



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.562

BELEM — SÁBADO, 14 DE SETEMBRO DE 1957

DECRETO N. 2.333 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o 3.º sargento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Donato Alves Torres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 03886/56 — OF-SIJ, DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 3.º sargento, do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Donato Alves Torres, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 3.532,00) mensais, ou sejam quarenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 42.384,00) anuais, mais trezentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 353,20) mensais, ou sejam quatro mil duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 4.238,40) anuais, correspondentes a 10% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, num total de três mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.882,20) mensais, ou sejam quarenta e seis mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 46.622,40) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 245 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear Joaquim Procil de Leão, escrivão da Coletoria Estadual em Cachoeira do Arari, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do aludido município, ficando dispensado o atual titular, João Oliveira Moraes Bittencourt.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oscar de Almeida Faciola, ocupante do cargo, em comissão, de diretor da Junta Comercial padrão O do Quadro Único, 45 dias de licença, para acompanhar pessoa de família, a contar de 5 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear João Mendes Filho para exercer a função de comissário de polícia em Tomé-açu, Município de Acará, vaga com a dispensa de Antônio de Assis Pontes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Damocles da Cunha para exercer a função de Delegado Especial em Tomé-açu, Município de Acará, vaga com a dispensa de Domingos Ferreira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Calistrato Alves de Matos para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior lotado na Comarca de Maracanã, vago com a remoção de Antônio Sousa Rosa Neto, para a Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Antônio de Assis Pontes da função de comissário de polícia de Tomé-açu, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1957.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Domingos Ferreira Filho da função de Delegado Especial de Tomé-açu, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 124, inciso V, da Constituição Federal, parágrafo único, do art. 57, da Constituição Política do Estado e art. 13, da Lei n. 781, de 8-3-1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Oswaldo de Brito Farias para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel Antônio de Oliveira de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Oswaldo Freire de Souza, ocupante efetivo do cargo de Secretário do Ministério Público, para exercer, o cargo, em comissão, de Procurador Geral do Estado vago com a exoneração do bacharel Oswaldo de Brito Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Oswaldo de Brito Farias do cargo, em comissão, de Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Oswaldo Freire de Souza do cargo, em comissão de "Sub-Procurador Geral do Estado".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Oswaldo de Brito Farias do cargo de Promotor Público da Capital, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 as 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até as 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 as 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 as 14,00 horas,
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
as 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.Teodora Maciel Ferreira, ocupante
do cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício no grupo
escolar de Abaetetuba 90 dias de
licença-reposo, a contar de 4 de
julho a 1 de outubro do ano em
curso.Pelo do Governo do Estado
do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado, com o Exmo. Sr. Secre-
tário de Estado do Governo:
Em 12/9/1957.Processos:
N. 102, do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, — Ciente. De
acôrdo. Ao D. P., para as devidas
anotações e comunicação às repa-
rções onde são lotadas as fun-
cionárias.— Sin., da Prefeitura Muni-
cipal de Prainha, — Desde que o
requerente faça prova de que re-
meteu ao C.T.E.F., a documenta-
ção referente com exercícios de
1956 e 1957, a S. E. F. para pa-
gar.— N. 9, do Presidente do Con-
selho Escolar do Município de
Afuá, — Aos Secretários de E. C.
para providenciar sobre a falta de
professora na Escola Rural refe-
rida e ao Sec. O. T. V. para dizer
sobre o expediente que já foi re-
metido.— N. 2402, da Tuna Luso Co-
mercial — Pague-se. Ao S. F.,
para cumprir pela verba própria.— N. 2403, de Madre Maria
Norbertina do Sagrado Coração,
Diretora do Instituto Nossa Se-
nhora de Belém, — Juntar uma
relação discriminativa de como
empregou o auxílio do ano de
1956, se o teve.— N. 2099, de Delorisano
Henderson e Silva, — Como re-
quer, nos termos do parecer do
D. P., A S. F., para os devidos
fins.— N. 2028, de Sebastião Alves
dos Santos, — Como requer, por
ser de direito e nos termos do pa-
recer.— N. 1960, de Romeu Rodri-
gues de Andrade, — Ao Dr. Con-
sultor Geral do Estado, para pa-
recer.— N. 2404, de Francisco Ge-
maque Tavares, — A considera-
ção do Dr. Sec. de Produção, para
esclarecimento.— N. 2405, de Pedro Boulhosa
Sobrinho, — A consideração do
Dr. Sec. de Produção e relacio-
namento.

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. Secretário de Estado do
Governo:
Em 12/9/1957.Processos:
N. 1073, do Departamento do
Pessoal, em que é interessada Zu-
laidé Maria Tereza Moura de Au-
drade, — Informe a D. E. se a
funcionária já não foi nomeada
para outro cargo, do Q. U., e se
não requereu, e em que data, a
rescisão de seu contrato.— N. 4, da Prefeitura Muni-
cipal de Araticui, — Encaminhe-se
ao conhecimento da S. E. F.— N. 995, da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, — En-
minhando o laudo de inspeção de
saúde de Maria Luiza Pereira de
Serra, — Volte o processo à S. O.
T. V., para que se digne fazer
juntada da ficha funcional da re-
querente, nos termos da Portaria
Governamental.Memorandum:
N. 342, do Inspetor Comandante
da Guarda Civil, — A D. E.Petição:
N. 2.040, de Francisco Mozart
de Andrade, — Considere-se ointeressado e dê-se-lhe ciência da
informação acima.Ofícios:
N. 2.047, da Federação das
Associações Rurais do Estado do
Pará, — Providenciado. Arqui-
ve-se.— N. 2.057, da Imprensa Ofi-
cial, restituindo a demonstração
de Pickerell, Representações S.A.,
— Referência S-116/57, — Oficie-
se ao Exmo. Sr. General Gover-
nador do Estado, solicitando o
pagamento da conta junta, visto
como ficou comprovado o recebi-
mento do material, pela Impren-
sa Oficial.— N. 2.066, do Departamento
de Estradas de Rodagem, encami-
nhando expediente em que é in-
teressado o Sr. Francisco Alves
da Silva, — Dê-se conhecimento
ao Sr. Diretor do D. E. E., de-
volvendo-se-lhe este expediente.DEPARTAMENTO
DO PESSOALResumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e a Sra. Maria Silva.Representante do Governo no
ato — Snr. Hermenegildo Pena
de Carvalho, diretor.Contratada — Maria Silva,
Servente do Grupo Escolar.Salário e verba: — O contra-
tado perceberá o salário mensal
de hum mil cruzeiros, correndo
a respectiva despesa à conta da
Verba "S. E. Cultura", Pessoal,
Consignação Pessoal Variável,
Sub-Consignação — contratados,
do orçamento em vigor para a
Secretaria.Data e vigência: — O contrato
foi firmado em e vigorará
por um ano a partir da data do
registro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o
contratante por qualquer inde-
nização se o referido Tribunal
denegar o necessário registro.(a.) Hermenegildo Pena de
Carvalho.Testemunhas: — Maria do
Carmo Maruês e Clélia de Souza
Leal.Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Wilson Carneiro
Ferreira.Representante do Governo no
ato — Snr. Hermenegildo Pena
de Carvalho.Contratado — Wilson Carneiro
Ferreira, Sinaleiro da Delegacia
de Trânsito.Salário e verba: — O contra-
tado perceberá o salário mensal
de Cr\$ 1.100,00, correndo a res-
pectiva despesa à conta da Ver-
ba "Delegacia de Trânsito",
Pessoal, Consignação Pessoal
Variável, Sub-Consignação —
contratados, do orçamento em
vigor para a Secretaria.Data e vigência: — O contrato
foi firmado em e vigorará
por um ano a partir da data do
registro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o
contratante por qualquer inde-
nização se o referido Tribunal
denegar o necessário registro.(a.) Hermenegildo Pena de
Carvalho.Testemunhas: — Péricles Ro-
drigues Lima e (a.) Regivel.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Maria de Souza Castro.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — José Maria de Souza Castro, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito", Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — Juvenal Gualberto da Silva e Osvaldo Gomes Barbosa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Waldemar Modesto do Espírito Santo.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Waldemar Modesto do Espírito Santo, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito", Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — Raimundo Nonato de Souza Campos e Osvaldo Gomes Barbosa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Rocha.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Rocha, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito", Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — Raimundo Nonato de Souza Campos e Raimundo Reis Brito.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Nonato de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Nonato de Souza, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito", Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — Raimundo Nonato de Souza Campos e Osvaldo Gomes Barbosa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Moraes Lobo.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Moraes Lobo, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito", Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — Osvaldo Gomes Barbosa e Brasil Alves de Freitas.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Almeida da Rocha.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Luiz Almeida da Rocha, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito", Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o

contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — José Nogueira Sobrinho e Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Smta. Joana Ferreira da Cruz.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Joana Ferreira da Cruz, protocolista, da Sec. de Estado de Obras, Terras e Viação.

Salário e verba: — O contra-

tado perceberá o salário mensal de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria no ano de 1957.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 31.7.57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — Péricles Godinho Pereira e José Nogueira Sobrinho.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28-8-57...

Petições:

0396 — Maria Amélia Coutinho Coimbra, viúva de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, ex-funcionário do Estado, pedindo aumento de sua pensão — Indeferido à vista do parecer da S.I.J., de que o assunto escapa à alçada deste Governo.

Em 9-9-57.

0351 — Gregório Nazeazeno dos Reis, sub-tenente enfermeiro da P. M., pedindo transferência para a reserva remunerada — Indeferido nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0387 — Santa Casa de Misericórdia, remessa de conta para efeito de pagamento. — Ao S.F., para dizer.

0388 — Santa Casa de Misericórdia do Pará, pagamento de conta — Ao S.F., para dizer.

0389 — Santa Casa de Misericórdia do Pará, remessa de conta de hospitalização para efeito de pagamento — Ao S. F., para dizer.

Ofícios:

N. 586, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo um relatório sobre a situação dos elementos que compõem a I. G. C. — Ao S. I. J., para futura mensagem.

— S.n., da Secretaria do Governo, sobre a abertura de inquérito administrativo para apurar irregularidades constatadas no Almoarifado do D. M. — Baixasse atos, nos termos do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

— S.n., da Procuradoria Fiscal, sobre a apresentação de um projeto de lei à Assembleia Legislativa, referente à isenção de pagamento de imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos". — Ao S.I.J., para a mensagem devida.

— S.n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitação. — De acordo. Ao D. P., para baixar ato.

— N. 28, da Delegacia de Polícia de Cametá, pedido de material de expediente. — Ao D. M., para atender em termos da quantidade.

— N. 39, da Junta Comercial, solicitação. — Ao D. M., para examinar "in loco" o material inserível e dar parecer.

— N. 70, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, comunicação — Cliente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 10-9-57.

Petições:

0243 — Jorge José Filho, adjunto de promotor público da comarca de Tucuruí, pedindo ressarcimento de vencimentos. — A D. E., para oficial como solicita a Consultoria Geral do Estado.

0394 — Pedro de Moras Cardoso, oficial administrativo, lotado no D. R., pedindo aposentadoria. — A Consultoria Geral do Estado.

0398 — Roque Alves de Oliveira, oficial de Justiça, em Concelção do Araguaia, pedindo aposentadoria. — Encaminhe-se ao D.F.

0346 — José Rodrigues Fernandes, ex-cabo da P. M., solicitação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

0371 — Felipe dos Santos e outros, moradores na ilha do Machadinho, Município de Soure, solicitam desapropriação por utilidade pública, da referida ilha. — Encaminhe-se ao promotor público da comarca de Soure, como sugere o titular da S.I.J.

01287 — Amadeu Corrêa Chaves, guarda civil, pedindo adicional por tempo de serviço. — Deferido nos termos dos pareceres emitidos.

0408 — Américo dos Reis Silveira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0409 — Pedro Lopes dos Reis, guarda civil, anexo o of. 432/02362, do DESP, sobre o pedido de adicional por tempo de serviço. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 283, da Associação Comercial do Pará, sobre o regulamento dos limites de produção e taxas, referentes aos produtos da indústria extrativa vegetal. — O presente expediente deve voltar à Consultoria Geral do Estado pelo que torna sem efeito o despacho anterior para, determinar a remessa àquela órgão jurídico.

N. 433, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0410, de Raimundo Nonato de Carvalho, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 7, da Delegacia Federal

da Criança da 1ª Região, convite. — Justificar a minha ausência e arquivar.

— N. 58, da Câmara Municipal de Anajás, comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

— Sln. do Banco do Brasil S. A., remessa da duplicata do extrato da conta mantida pelo DER referente ao mês de agosto. — Ao D.E.D., para tomar conhecimento e devolver.

— N. 788, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a exoneração de Clemente Ferreira Seabra, comissário de polícia de São João do Araguaia, Município de Marabá. — A D. E., para baixar o ato de exoneração.

— N. 812, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a exoneração de Clemente Ferreira Seabra, comissário de polícia de São João do Araguaia, Município de Marabá. — A D. E., para baixar o ato de exoneração.

— N. 26, da Delegacia de Polícia de Vizeu, sobre a prof. Isaltina Furtado. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 44, da Delegacia de Polícia de Ititua, comunicação. — A D. E., para solicitar informações do Promotor Público da Comarca.

— N. 315, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0315, de Luiz Ferreira da Costa, guarda marítimo, pedindo adicional por tempo de serviço. — Deferido, nos termos dos pareceres emitidos.

— N. 380, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria da guarda civil Waldemar Melquiades de Souza. — Baixe-se o ato de aposentadoria, observadas as exigências legais.

— N. 381, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria da guarda civil Augusto Carlos da Silva. — Baixe-se o ato de aposentadoria observadas as exigências legais.

— N. 98, do Conselho Rodoviário, sobre a criação de uma taxa de expediente. — A Consultoria Geral do Estado.

— N. 518, da Assembleia Legislativa, encaminhando a Lei n. 1.513, promulgada pela referida Assembleia. — A D. E., para os fins devidos.

— Sln. do Juizado de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, comunicação de posse. — Agradecer e arquivar.

— Sln. da Promotoria Pública da Comarca de Conceição do Araguaia, comunicação de posse. — Agradecer e arquivar.

— N. 459, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, pedindo a publicação do edital de citação em que é interessada Virgínia Corrêa de Oliveira. — A Imprensa Oficial.

— N. 459, da Secretaria de Finanças, sobre o decreto n. 3263, de 2 de maio de 1939. — A S. F., para o esclarecimento solicitado.

— N. 444, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0423, de Benedito da Conceição Tocantins, sinaleiro, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 445, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0424, de Benedito da Conceição Tocantins, si-

naleiro, pedindo o pagamento de salário-família. — Ao exame e parecer do D. P.

Carta:

N. 150, de Francisco Petronilo de Mendonça, guarda civil. — Faça-se junta e encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Memorandum:

N. 333, do Gabinete do Governador, capeando os autos de uma sindicância policial, referente a uma denúncia do vereador Simplicio José de Sousa, de Conceição do Araguaia. — Dê-se ciência e arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Tesouraria

Saldo do dia 11/9/1957	15.055.540,20
Renda do dia 12/9/1957	1.370.599,10
Recolhimentos e descontos	21.354,00
Soma	18.447.493,30
Pagamentos efetuados no dia 12/9/1957	761.817,60
Saldo para o dia 13/9/1957	15.685.675,70

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 12 de setembro de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.165.833,10
Renda de hoje comprometida	53.750,90
Total de hoje	1.219.584,00
Total até ontem	14.602.098,80
Total até hoje	15.821.682,80
Total até 31 de agosto p.	280.469.603,80
Total Geral	296.291.286,60

Visto: C. Ferreira, pelo diretor. — Conferir: B. Bolonha, contador.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 22 a 26 de julho de 1957.

Atas

1 — Anthônio de Araújo Barbosa, requerendo o arquivamento da Ata de Constituição, Estatutos sociais e Lista nominativa da Cooperativa Central dos Agricultores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, com sede nesta cidade de Belém. — Arquivar-se.

2 — Fônto — Química S/A, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, que publicou a Ata de sua 30a. Reunião, referente a extinção de sua Filial nesta cidade. — Arquivar-se.

Constituições

3 — Raimundo José Figueiredo de Oliveira, requerendo o arquivamento do contrato social da Sociedade Comercial Brasília Limitada; Capital: Cr\$ 400.000,00; Objeto: Compra e venda de mercadorias em geral, importação e exportação; Sede: Trav. Ruy Barbosa, n. 516, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Raimundo José Figueiredo de Oliveira, solteiro, Lucía Vieira de Figueiredo, casada, Paulo Petruccelli, casado, João Augusto Figueiredo de Oliveira, solteiro e Nelson de Figueiredo Ribeiro, solteiro, todos brasileiros. — Arquivar-se.

4 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de Representações Tagus Ltda.; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Representações e conta própria, importação de mercadorias nacionais e estrangeiras; Prazo: Indeterminado; Sócios: Moller S/A Comércio e Representações, Ruy Nobre de Brito, português, casado e Cozzi Francisco Paulo, italiano, casado. — Arquivar-se.

5 — Rezende & Medeiros, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Praça Floriano Peixoto, Vila do I. A. P. I., nesta cidade; Objeto: Bar; Prazo:

Indeterminado; Sócios: Vasco Relvas de Rezende e Antonio Henriques Medeiros, portugueses, casados. — Arquivar-se.

Reconstituição

6 — Antonio Gonçalves Bastos, advogado e contador, requerendo o arquivamento do contrato de reconstituição da firma N. Fraiha & Cia., pela retirada do sócio Calil Fraiha, embolsado dos seus haveres e aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Nemer Fraiha, Felipe Fraiha e Salim Fraiha.

Alterações

7 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Manoel dos Santos Moreira & Cia., pela admissão dos novos sócios Silverio Ferreira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes; retirada do sócio João Marques Teixeira, embolsado dos seus haveres, aumento do capital social para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, prazo e objeto, entre partes: Eduardo Manoel Tavares dos Santos Moreira, Silverio Ferreira Lopes, portugueses e Pedro José de Mendonça Gomes, brasileiro, todos casados. — Arquivar-se.

8 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Mescouto & Fernandes, pela admissão dos novos sócios Maria e Emilia Dias Mescouto e Adozinda Pereira Fernandes; aumento do capital social de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 600.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: José Diniz Mescouto, Hermano Cardoso Fernandes, Maria Emilia Dias Mescouto e Adozinda Pereira Fernandes, brasileiros, casados. — Arquivar-se.

9 — Nagib & Badih requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de

Cr\$ 1.000.000,00 para

Cr\$ 2.000.000,00. — Arquivar-se.

10 — M. Cerqueira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato, pelo aumento do seu capital de

Cr\$ 650.000,00 para

Cr\$ 1.000.000,00. — Arquivar-se.

11 — Silva & Tavares, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de

Cr\$ 300.000,00 para

Cr\$ 1.000.000,00. — Arquivar-se.

12 — Oliveira & Irmão, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela mudança da razão social para Oliveira, Irmão & Cia., consistente na admissão do novo sócio José Maria Machado Cardoso e aumento do capital social de

Cr\$ 500.000,00 para

Cr\$ 1.200.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Manoel Martins Oliveira, Pedro Rufino de Oliveira e José Maria Machado Cardoso, brasileiros, casados.

13 — Silva Santos & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na sessão de uma quota do sócio Augusto Alves da Silva Santos ao sócio Joaquim Nunes Alves. — Arquivar-se.

14 — Silva Santos & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00. — Arquivar-se.

15 — M. Santos & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de

Cr\$ 600.000,00 para

Cr\$ 2.000.000,00. — Arquivar-se.

16 — José I. Franco & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00. — Arquivar-se.

17 — José F. da Silva & Cia., pedindo seja arquivada a alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Raimunda Gama de Azevedo e admissão da nova sócia Irene Melo; aumento do capital social de

Cr\$ 50.000,00 para

Cr\$ 100.000,00, passando a explorar os ramos de importação de mercadorias nacionais e estrangeiras, entre partes: José Ferreira da Silva, casado, e Irene Melo, solteira, ambos brasileiros. — Arquivar-se.

18 — Cavalcante & Jennings, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para

Cr\$ 64.000,00. — Arquivar-se.

Filiais

19 — Ansalvasco, Comércio e Indústria S/A com sede no Rio de Janeiro, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" da União, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, consistente na instalação de uma Agência nesta cidade com o capital de Cr\$ 500.000,00. — Arquivar-se.

Firmas Coletivas

20 — Sociedade Comercial Brasília, Ltda., Representações Tagus Ltda. e Rezende & Medeiros, requerendo, respectivamente o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato.

Firmas Individuais

21 — Manoel Vera Cruz Teixeira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. V.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para a aquisição de máquinas de beneficiamento de Juta

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, seu procurador, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezoito (18), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezoito (18) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito, antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — S. P. V. E. A.; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 3.2.3.2 — Equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos, armazéns e silos, nos seguintes Estados e Territórios; 04 — Amazonas, sendo, Cr\$ 2.000.000,00 para aquisição de máquinas de beneficiamento de juta: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Teixeira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 20.000,00; Objeto: Venda de generos alimentícios; Sede: Rio Diogo Moia, n. 695, nesta cidade: — Registre-se.

22 — Antonio Januario da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Januario da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Rua Dr. Malcher, n. 87, nesta cidade; Objeto: Indústria de pesca: — Registre-se.

23 — Benedito Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma B. Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Rua João Balby, n. 686, nesta cidade; Objeto: Mercadoria: — Registre-se.

24 — David Bemmuyal, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma David Bemmuyal, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Sede: Rua 15 de Novembro n. 147, nesta cidade; Objeto: Importação e exportação de mercadorias em geral: — Registre-se.

Averbações

25 — Silva & Tavares, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração.

26 — M. Cerqueira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 650.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

27 — Waldemar Arêde & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a instalação de uma filial nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, n. 180: — Averbe-se.

28 — A. Vidigal, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00: — Deferido.

29 — Magid Bahid, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

30 — Aldebaro Klautau, pedindo seja averbado no seu registro a admissão das novas sócias com direito do uso da firma Maria Emilia Dias Mescouto e Adozinda Pereira Fernandes: — Averbe-se, arquivada a alteração.

31 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo seja averbado no registro da firma Manoel dos Santos Moreira & Cia., a admissão dos novos sócios Silverio Ferreira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes, com direito do uso da firma: — Averbe-se.

32 — Aldebaro Klautau, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Manoel dos Santos Moreira & Cia. a retirada do sócio João Marques Teixeira: — Averbe-se, arquivada a alteração.

33 — Aldebaro Klautau, pedindo seja averbado no registro da firma Manoel dos Santos Moreira & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

34 — Aldebaro Klautau, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Mescouto & Fernandes o aumento do seu

capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 600.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

35 — Silva Santos & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

36 — M. Santos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

37 — José I. Franco & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

38 — Antonio Gonçalves Bastos, advogado e contador, pedindo seja averbado no registro da firma N. Fraiha & Cia., a retirada do sócio Calil Fraiha e aumento do capital social para Cr\$ 5.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

39 — José F. da Silva & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Raimunda Gama de Azevedo e admissão da nova sócia Irene Melo: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

Cancelamento

40 — A. A. da Silva & Cia., sucessores de Silva & Batista, requerendo o Cancelamento da firma, sucedida: — Cancele-se, arquivada a alteração.

Livros

41 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Banco de Crédito da Amazônia S.A., Fonsêca & Cia., Fábrica Anjo da Guarda Ltda., J. Kislanov & Irmão, A. Duarte & Cia., Representações Tagus Ltda., Hanna Levy Soares, Sá Ribeiro, Comércio e Indústria S.A., Fortunato Faracha, J. D. Valente & Cia., D. A. Moraes & Cia., Rezende & Medeiros, Renato G. Navegantes, Raimundo Machado & Cia., A. Vieira dos Santos, Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, Cia Good-year do Brasil, Ferreira d' Oliveira, Comércio e Navegação S.A., Banco Moreira Gomes S.A., David Bemmuyal, Arthur Vieira & Cia., Alberto Rolla & Cia., Nicolau Conte & Cia. Ltda., Nunes, Cunha & Cia., Nogueira, Mesquita & Cia. Ltda., Souza Marques & Cia., Banco Ultramarino Brasileiro S.A., A. Mourão & Cia., J. L. Beltran Caravaca, Santos & Gomes, Cia. de Gás do Pará, Magalhães & Cia.

Certidões

42 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Anthodio de Araújo Barbosa, Aldebaro Klautau, Robert B. Cate, Flavio Augusto Titan Viégas, e José Lemos.

Anotação

43 — Brasil Extrativa S.A., pedindo seja anotado no "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária e Balanço Geral, a data e número de arquivamento do mesmo: — Anote-se.

Ata

44 — Importadora de Tecidos, S.A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12-7-1957 com a devida nota de arquivo desta J. C.: — Arquive-se.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (Código da Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antônio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Oriando Gonçalves.

(*) Republicado por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1957.

EDITAIS

ADMINISTRATIVAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARA
EDITAL N. 28/57

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de "Pintura", do Curso de Pintura do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre

Abertura de inscrição do concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", da cadeira de "Pintura", do Curso de Pintura do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre.

1 — De ordem do senhor Professor Diretor dos Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre, faço saber a todos quantos estes virem ou dele tiverem conhecimento que, a partir de quinze de julho do corrente ano até dez de janeiro de 1958, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta a inscrição para o concurso de títulos e provas, destinado ao provimento da cadeira de "Pintura", do Curso de Pintura do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre.

2 — Poderão inscrever-se no referido concurso:

a) Docentes livres da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, em Escolas de Belas Artes oficiais ou reconhecidas, sendo que o simples título, sem comprovação de exercício no magistério da disciplina, não constitui credenciais para a inscrição a que se refere este artigo;
b) Professores da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, em Escolas de Belas Artes oficiais ou reconhecidas, bem como de outros institutos superiores oficiais ou reconhecidos, em que se ministre o ensino da disciplina posta em concurso;

c) Profissionais especializados na matéria, de notório saber, a critério da Congregação.

3 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, que será feito em requerimento ao Diretor do estabelecimento, além da prova de satisfazer um dos itens acima mencionados, a seguinte documentação:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) prova de idoneidade moral;
c) prova de identidade;
d) prova de sanidade física e mental;
e) prova de estar quites com o serviço eleitoral;
f) prova de estar quites com o serviço militar;
g) diploma de conclusão de curso expedido por instituições oficiais ou oficialmente reconhecida, onde se ministre o ensino da cadeira em concurso, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou órgãos que a antecederam no Ministério da Educação e Cultura, ou ainda documentos que satisfaçam a Lei n. 233, de 10/8/1936, regulamentada pela Portaria n. 38, de 30/4/1937;
h) recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
i) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
j) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis (6) anos antes;
k) cem (100) exemplares impressos da tese, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso.

4 — A exigência da alínea 3.^a — na forma da Lei n. 233, de 10 de agosto de 1936 e Portaria n. 38, de 30 de abril de 1937, do Ministério da Educação e Cultura, poderá ser dispensada, uma vez que o candidato apresente:

a) Prova legal de realização do curso de humanidade, seja em estabelecimento nacional, de caráter oficial ou re-

conhecido pela União, seja em estabelecimento estrangeiro, de idoneidade comprovada por atestado de autoridade diplomática ou consular do respectivo país, ou ainda documento equivalente que demonstre, a juízo do Conselho Técnico Administrativo, suficiente cultura geral do candidato;

b) documentação comprobatória de cultura especializada sobre que versa o concurso e nas disciplinas básicas afins. Esta documentação deverá constituir-se da produção artística original do candidato, impressa ou manuscrita, ou de obra literária ou científica, adstrita à disciplina ou sobre temas correlatos.

5 — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos técnicos, científicos ou artístico, especialmente dos que assinalem contribuições original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) trabalhos e arte de criação;

d) croquis e gráficos de composição de obras realizadas em matéria definitiva, pertencentes ao domínio público ou particular, existentes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que possam ser apreciadas pela Comissão Examinadora;

e) documentação relativa a atividade didática do candidato.

Nota: O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

6 — São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

7 — O concurso obedecerá ao que dispõe o Regimento do Instituto e as normas da legislação vigente e constará, além do julgamento dos títulos apresentados das seguintes provas:

a) Prova escrita: — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e na apresentação sob forma de súmula de matéria destinada a constituir preleções com a duração dos cursos normais. Os pontos, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa da cadeira, sendo sorteado três (3) deles, que serão comunicados aos candidatos simultaneamente e por escrito. Esta prova terá a duração de cinco (5) horas, sendo a primeira hora destinada à consulta bibliográfica. A prova escrita poderá ser ilustrada por meio de croquis, esquemas ou gráficos, que sejam necessários ao melhor esclarecimento ao tema sorteado.

b) prova prática, de acordo com o programa, constante do seguinte:

I — um esboço (composição) sobre tema tirado à sorte, no momento. Dimensões 41 x 33 cms.

II — execução de um conjunto composto pela Banca Examinadora, com modelo vivo e acessórios, em 20 sessões de três (3) horas cada. Dimensões da tela: 1,50 x 80 cms.

c) prova didática:

apreciação didática e correção de trabalhos de alunos, devendo entre os referidos trabalhos figurar os seguintes gêneros: paisagem, academia e composição;

d) defesa de tese.

8 — A composição da comissão julgadora será publicada no DIÁRIO OFICIAL da União, pelo menos trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

9 — A inscrição, que permanecerá aberta a partir de 15 de julho do corrente ano até 10 de janeiro de 1958, poderá ser realizada em qualquer dia útil no horário do expediente normal, na Secretaria do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre, que funciona à rua Senhor dos Passos n. 248, onde

será fornecido o respectivo programa, assim como quaisquer outras informações.

10 — É o seguinte o programa da cadeira de "Pintura", organizada pela Congregação do Instituto:

2.^a série: 1) Pintura a óleo a uma só cor: terra verde, terra sombria, etc.; 2) Pintura a óleo de natureza morta; 3) Estudos de planejamento, arranjo e corte; 4) Valores e modelado; claro e escuro, volume e transparências; 5) Percepção da forma na penumbra. Relação e proporção de formas; 6) Estudo elementar da teoria das cores e o emprego das tintas; 7) Explicação das cores complementares e sua importância na execução dos trabalhos. Exercício para a percepção dos tons; 8) Exercícios de ambientação dos objetos dentro da atmosfera geral do quadro. Composição e explicação dos valores segundo os planos. 9) Estudo de grande ambientes e emprego em conjunto dos objetos: vasos de cerâmica, panos, objetos de vidro, metal, louça, etc... 10) Prática ampla da pintura de natureza morta e desenvolvimento do desenho de contornos. 11) Aquarela: anáfora para o seu emprego e explicação de suas diferentes técnicas. 12) Aplicação de diversos materiais: tempera, guache, pastel, etc.

3.^a série: 13) Exercícios de modelo vivo, estudo de cabeças e detalhes de tamanho natural: "Croquis" para composição e "manchas" para estudo de ambientes. 14) Construção da figura humana em pequenos estudos. 15) Ensaios sobre o volume e transparência da carneação. 16) Exercícios sobre a proporção e o uso da anatomia. 17) Percepção e construção dos volumes. 18) Estudo do retrato e das expressões da figura humana. 19) Desenvolvimento dos planos com figuras e suas relações em conjunto. Proporção e corte. 20) Estudos comparados das tonalidades e a influência da luz. 21) Distribuição das formas segundo a cor. 22) Vibração das cores e seu emprego combinado. 23) Paisagem: estudos ao ar livre; exercícios diretos da paisagem: variação das cores na sucessão dos planos. 24) Perspectiva aérea e demonstração prática do colorido em planos diferentes. 25) Prática da natureza morta ao ar livre. 26) Estudo do corte na paisagem e escolha do motivo. 27) Estudo e aplicação dos tons da escala colorida. 28) Construção dos volumes ao ar livre. 29) Observação das formas dentro dos diferentes planos. 30) Estudo da matéria pectórica dos diversos elementos: céu, água, montanhas, vegetação, etc... 31) Observação e prática do emprego dos tons verdes. 32) Exercícios sobre o tom geral ao ar livre.

4.^a série: — 33) Execuções da "mancha" e estudos para composição com a figura humana. 34) Pintura de aspectos e conjuntos imóveis: casas, ruas, morros e coloração, posteriormente, da figura humana e outros seres. 35) Ampliação no "atelier" dos estudos diretos da paisagem. 36) Pintura de aspectos e conjuntos móveis: flores aquáticas, barcos, isolados ou agrupados; marinhas em geral. 37) Perspectiva aérea, seu desenvolvimento e execução de estudos de atmosfera, luz, reflexos e cor. 38) Imagens sobre superfícies lisas sua transparência e produção. 39) Pintura a óleo, tempera, aquarela, pastel, guache, etc.; seu desenvolvimento e prática. 40) Explicação e emprego da tinta para obtenção de maior efeito. 41) Vibração proporcional das cores e suas relações no conjunto do quadro. Valores, tonalidades, planos, etc... 42) Estudo da composição com todos os elementos acessórios, empregado nos conhecimentos adquiridos. 43) Composição ao ar livre; seu desenvolvimento; emprego das cores. 44) Retratos: sua execução; caráter e expressão no retrato. 45) Modelo nú vivo: sua execução. 46) Estudos para quadros de costumes e paisagens. 47) Figura humana combinada com a paisagem e a natureza morta: exercício dessa combinação. 48) Estudo e prática profissional da pintura.

Secretaria do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

(a) Luis Carlos de Mesquita Rothmann, Secretário.

(Ext. 14/9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr. Engenheiro Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Omar Mergulhão, paraense, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado na margem direita da Estrada 40 horas, ângulo da Estrada do japonês, no Coqueiro.

Dimensões: frente — 71,00m; lateral direita — 280,00; lateral esquerda — 293,00; lateral travessão — 110,00; área — 16.154,50m². Forma regular. Terreno confinando à direita com quem de direito, e à esquerda com a Estrada do japonês. Terreno cercado em todo o seu limite sendo na frente de estacas, e pelos laterais com arame (5 fios) contendo duas (2) casas, uma residencial e a outra que serve de depósito; plantações de pimenta-do-reino, campo de futebol, aviário, plantações de laranja e mamão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Ocy de Jesus Proença, secretário de Obras. (T. 19.230 — 14, 24/9 e 4/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo de Oliveira Gadelha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.ª de Queluz, Nina Ribeiro, Silva Rosado e Américo Santa Rosa, a 15,35m.

Dimensões: — frente — 4,05; fundos — 40,45m; área — 163,82,00m². Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 31.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Ocy de Jesus Proença, secretário de Obras. (T. 19.186 — 14, 24/9 e 4/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orvacio Gomes Bezerra, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é no loteamento do Jurunas, quadra (h), frente à Passagem, fundos a Tupinambás entre Calapós e Anataias distando desta 54,50m.

Dimensões: — frente — 6,00m;

fundos — 35,00m; área — 210,00m².

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma armação de barraca, s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Ocy de Jesus Proença, secretário de Obras. (T. 19.193 — 14, 24/9 e 4/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz Santiago Borges, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Av. Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condurú a 10,65m.

Dimensões: — frente — 5,00m; fundos — 39,40m; área 197,00m². Forma regular. Confinar à direita com o imóvel n. 267, e à esquerda com o s/n. Terreno edificado com o n. 269.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Ocy de Jesus Proença, secretário de Obras. (T. 19.192 — 14, 24/9 e 4/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Fortunata Celestina Nascimento, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, Apertada Hora e Caripunas a 59,50m.

Dimensões: — Frente — 6,60m. Fundos — 74,70m. Travessão — 5,93m. Área — 451,88m².

Forma irregular. Confinar à direita com o imóvel n. 1.000, e à esquerda com o de n. 992. Terreno edificado com a barraca n. 994.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

Ocy de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. 19.081 — 4, 14, 24/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Agrício José do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, Apertada Hora e Caripunas a 55,30m.

Dimensões: — Frente — 4,32m. Fundos — 74,70m. Travessão — 3,87m. Área — 305,52m².

Forma irregular. Confinar à direita com o imóvel n. 994, e à esquerda com o de n. 990. Terreno edificado com o n. 992.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

Ocy de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. 19.082 — 4, 14, 24/9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Jorge Rodrigues, brasileiro, solteiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Ilha do Mosquito, à margem esquerda da Estrada de Carandubá, ângulo da Passagem sem denominação.

Dimensões: — Frente — 49,00 metros. L. direita ao correr da Passagem 143,80 metros. L. esquerda — 114,00 metros. L. de travessão 53,50 metros. Área — 6216,10 metros quadrados.

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado em todo o seu limite e totalmente beneficiado com plantações (pequeno pomar).

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

(a.) Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras.

(T. 19.118 — 5, 15 e 25/9/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos Cristiano Pereira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Pedro Miranda, Estrela e Timbó de onde dista 62,60m.

Dimensões: — Frente — 11,85m. Fundos — 71,50m. Área — 847,28m².

Forma retangular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 560.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1957. — (a) Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras.

(T. 18.356 — 27/8 e 6, 16/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Deolinda Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município, — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras, à margem direita do rio Acará, limitando-se pela frente com o dito rio Acará; pelo lado direito, com Vicente Meireles; pelo lado esquerdo, com o igarapé Baíaquara e fundos, com a posse de Vicente Meireles, medindo 4.500 metros de frente por 220 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de Agosto de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(G — 4, 14 e 24/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Gomes de Aguiar, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a 4.ª Travessa, limitando-se: pelo lado direito, com

Terras de Antônio Damiano Filho: Igarapé esquerdo, com terras de João Batista Uchôa e fundos, com terras de Avelino Cordeiro, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laura Maria da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamã, 42.º Termo; 42.º Município — Guamã e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do igarapé Tatuia, limitando-se: pela frente, com a referida margem direita do igarapé Tatuia; pelo lado de cima, com terras do Estado, ocupadas por Manoel Lameira de Jesus; pelo lado de baixo, com terras do Estado e pelos fundos, com a linha da demarcação de Evaristo Paulino da Silva, atualmente de Raimundo Batista, medindo 500 quinhentos metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Guamã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Francisco Magalhães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Capanema e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte, com terras devolutas; ao Sul, com terras devolutas; a Leste, com terras requeridas por Francisco Paulo Aguiar e ao Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Andrade da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º

Termo, 75.º Município — Oriximiná, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, sito à margem direita do lago Itapacuru, que lhe faz frente, limitando-se: pelo lado direito com terras ocupadas por Virgílio Tavares e terreno requerido pela Prefeitura de Oriximiná; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Maurício Pereira Queiroz e pelos fundos com herdeiros de Manoel Mousinho Pereira, medindo 200 metros de frente por 300 ditos de fundos, de forma retangular, assim distribuído: 200 metros de frente, 300 metros confinando com Maurício Pereira Queiroz, 250 metros confinando com Manoel Mousinho Pereira, 200 metros confinando com Virgílio Tavares, 50 metros pelos fundos do terreno requerido pela Prefeitura de Oriximiná e 100 pelo lado direito da mesma Prefeitura, de forma retangular quebrada e com a área de 7 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) Joana F. da Cruz, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Antônio da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º

Termo, 75.º Município — Oriximiná, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do baixo rio Trombetas, que lhe serve de frente, limitando-se: pelo lado de cima com terras de propriedade de Benedito Couto Alves e pelos fundos com o estirão do rio Itapacuru, medindo de frente 250 metros por 1.050 metros de fundos, em forma de um retângulo com uma área aproximada de vinte e seis hectares e vinte e cinco ares (25.25,00).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) Joana F. da Cruz, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Souza Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do igarapé Iraquara, afluente do rio Jaburú, limitando-se: de um lado, com terras ocupadas por Bernardino de Souza Vieira; de outro, com terras de Manoel Vieira, ras devolutas e pelos fundos, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(24/8; 4 e 14/9/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Andrade da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º

Termo, 75.º Município — Oriximiná, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, sito à margem direita do lago Itapacuru, que lhe faz frente, limitando-se: pelo lado direito com terras ocupadas por Virgílio Tavares e terreno requerido pela Prefeitura de Oriximiná; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Maurício Pereira Queiroz e pelos fundos com herdeiros de Manoel Mousinho Pereira, medindo 200 metros de frente por 300 ditos de fundos, de forma retangular, assim distribuído: 200 metros de frente, 300 metros confinando com Maurício Pereira Queiroz, 250 metros confinando com Manoel Mousinho Pereira, 200 metros confinando com Virgílio Tavares, 50 metros pelos fundos do terreno requerido pela Prefeitura de Oriximiná e 100 pelo lado direito da mesma Prefeitura, de forma retangular quebrada e com a área de 7 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Setembro de 1957. — (a) Joana F. da Cruz, pelo Oficial Administrativo (T. 19.114 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimunda de Assis Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 26.ª Comarca, Nova Timbeteua, 69.º

Termo, 69.º Município — Nova Timbeteua e 187.º Distrito — Peixe Boi, com as seguintes indicações e limites: — Ao Sul, ou seja à frente, com a travessa do Salgado; ao Oeste com terras pertencentes a Manoel Carneiro da Silva; ao Norte, pelo rio Peixe Boi e a Leste, com terras pertencentes a Teodoro Aleixo, medindo 250 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Nova Timbeteua.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. 19.110 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Gregório Maria da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 26.ª Comarca, Nova Timbeteua; 69.º Termo; 69.º Município — Nova Timbeteua e 187.º Distrito, Peixe Boi, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para a antiga Estrada Telefônica e limitando-se: pelo sul, com terras devolutas ocupadas por Beaventura da Costa Ribeiro; a Leste, com terras devolutas ocupadas por João Marcelino da Silva e pelo Norte, também com terras devolutas ocupadas por Canuto Ribeiro da Costa, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Nova Timbeteua.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. 19.111 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Ferreira da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 22.ª Comarca — Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 163.º Distrito — Santarém Novo, com as seguintes indicações e limites: — Denominado "São Raimundo", situado à Travessa do quilômetro 26 — Rodovia Maracanã — Igarapé Aru, fazendo frente pelo lado do Norte, com a Travessa do quilômetro 26; pelo lado do Nascente, com as terras de Antonio Gomes Funico; pelo

Fonte, com as terras ocupadas por Olavo Biteto Chaves e Domingos Nunes Pinheiro, fazendo os fundos pelo Sul, com as terras ocupadas por Demostenes Costa, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Maracanã.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. 19.112 — 5, 15 e 25/9/57)

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar de 4 de Setembro a 19 de Setembro de 1957, a Concorrência Pública para a venda de materiais que constituiram o patrimônio da extinta THE PARA ELETRIC RAILWAYS AND LIGHT INC COMPANY LIMITED, atualmente sem uso para os serviços do Departamento Municipal de Força e Luz, composto de:

1 (uma) Máquina Geradora Bellis 3.478-2.942

1 (uma) Máquina Geradora Bellis 4.778

1 (uma) Sucata da Turbina n. 7

1 (uma) Máquina geradora, corrente contínua

1 (uma) ponte rolante.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Administrativo do Acervo do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, 73, em cartas fechadas, com a oferta da quantia respectiva a fim de serem abertas no dia imediato, ao término do prazo ou seja no dia 20 de Setembro de 1957, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais nos seguintes lugares: Uzina de

Luz, sita à Rua Municipalidade, esquina da Travessa Rui Barbosa.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais;

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos senhores Orlando de Carvalho Cordeiro, Administrador do Acervo, Carlos de Jesus Freitas, Contador e Tesoureiro, contratado e Clovis Ferreira Bastos, auxiliar do Administrador do acervo, contratado, os dois últimos membros da comissão eram funcionários efetivos do extinto Departamento Municipal de Força e Luz. A comissão julgadora será presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

f) Será exigida caução de 10% equivalente a importância total da proposta vencedora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de Setembro de 1957.

Visto: — DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal.
Orlando de C. Cordeiro,
(G — 4, 6, 10, 14 e 18[9]57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ESCOLA DE ENGENHARIA EDITAL N. 7/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de vinte e seis (26) de dezembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Eletrotécnica Geral, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores adjuntos;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoas de notório saber.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que

devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pêso — 1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso — 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso — 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso — 2).

(G. — 16-5, 16-7 e 15-9-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28[9] — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19[10]57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28[9] — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19[10]57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apre-

sentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28[9] — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19[10]57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxi-teua, Alto Mojum, município de S. Caetano de Odiveiras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto: —

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto: —

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar de município de S. Caetano de Odiveiras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto: —

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.)

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. —

(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. —

(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes Valente, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
Departamento de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convoco o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 38, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A. (G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Maria Rosilda Te-

les de Oliveira, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à trav. Itororó n. 398, medindo de frente 4,45 m por 50,00 m de fundos, marquei o dia 25 do corrente, às 8 horas da manhã para realizar os trabalhos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem os trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

Welfare Guimarães
(T — 19.222 — 14/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Belisário Dias ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe A lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicáveis ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.335, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.
Eng. Afonso Lopes Freire
Diretor Geral
(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Paulo Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 2, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis,

expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicáveis ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.335, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Afonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

ANÚNCIOS

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A

De acordo com o que estatui o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os nossos Estatutos, convidamos pelo presente os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 14 de setembro corrente, na nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, deste Estado, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1956, eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1957, fixar os vencimentos da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer.

Santarém, 30 de agosto de 1957. — (a) Sampson Wallace, Diretor.

(Ext. — 4, 10 e 14/9/57)

ERICHSEN S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Aumento de Capital
Convidam-se os Srs. Acionistas desta Sociedade Anônima a se pronunciarem sobre a subscrição desse aumento, que inclui a incorporação de reservas, devendo os mesmos, em qualquer hipótese, queiram ou não dele participar, comunicar a sua decisão até o dia 22 do mês em curso, Belém, 12 de setembro de 1957. — A DIRETORIA.
(T. 19.781—13, 14 e 17/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Ana Barbosa de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapiri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante (30) trinta dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

(G — 17/8 a 17/9/57)

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Maria de Lourdes Carvalho Costa, professora do grupo escolar de 3.ª entrância, servindo anexo ao Colégio Gentil Bittencourt, para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo, fixado nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante (30) trinta dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

(G — 17/8 a 17/9/57)

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Pedrina Lopes Monticoro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola noturna da cidade de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de agosto de 1957.

José Cavalcante Filho
Pte. da Comissão de Inquérito

(G — 17/8 a 17/9/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SABADO, 14 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.977

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1074
Apelação Cível da Capital
Apelante — Moacir Pinheiro
Apelado — João Lourenço.
Relator — Desembargador Souza Moita

EMENTA — Nos termos do art. 15, inciso V, da lei 1.300 sobre o inquilinato, ao autor da retomada do prédio para uso próprio, compete provar a necessidade do pedido, que não se presume a seu favor. No caso deste inciso, não há, como nos demais, a inversão do ônus da prova transferido para o locatário.

Vistos, relatado se discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Moacir Pinheiro e apelado, João Lourenço, o ora apelado, João Lourenço, proprietário do prédio n.º 343, à travessa da Piedade, com fundamento no art. 15, inciso V, da lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, propôs contra o ora apelante, Moacir Pinheiro Ferreira, seu locatário, uma ação de despejo, alegando precisar do prédio para uso próprio, ou, mais precisamente, para nele instalar um depósito de cereais, a fim de aumentar os seus negócios numa usina de arroz situada nos fundos do aludido imóvel.

Contestado o pedido e saneado o processo, pelo despacho de fls. 18, de que não houve recurso, procedeu-se à pericia no imóvel, objeto da demanda e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 64 v., julgou a ação procedente. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, arrazoando ambas as partes interessadas.

Na retomada do imóvel para uso próprio, a lei do inquilinato exige duas hipóteses: a 1.ª quando o proprietário não reside em prédio próprio e a segunda, quando reside em prédio de sua propriedade.

Na primeira hipótese, a lei reconhece desde logo ao proprietário, o direito de retomada, desobrigada a prova de sinceridade ou necessidade do prédio, facultado porém ao locatário, o direito de provar a insinceridade ou desnecessidade do pedido.

Na segunda hipótese, a lei condiciona a retomada, à comprovação em juízo da necessidade do prédio.

Escritores há, no entanto, e arestos de Tribunais, que afirmam não estar o proprietário sujeito à prova da necessidade, se, embora residindo em prédio próprio, pedir outro também de sua propriedade para fins comerciais ou industriais.

Vejam-se por exemplo, Luiz A. Andrade, J. J. Marques Filho (Locação, Predial Urbana, pag. 257), Agostinho Alvim (Notas à lei do inquilinato, pag. 74), Hélio Rodrigues (Locação, Despejo e Renovatória, pag. 224), e os julgados do Tribunal de São Paulo em Rev. dos Tribunais, vols. 188, 189 e 190, pags. 743, 397, 318, respectivamente, assim como os Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, em Cadernos de Jurisp., 3.ª série, pag. 23.

Contrariando essa tese, Frutuoso Santos (Locação de Prédios Urbanos, pag. 94), ao comentar o inciso V do art. 15 da lei 1.300, sustenta que no caso deste inciso, não há, como nos demais, a inversão do ônus da prova transferido para o locatário. Ao autor não compete provar a necessidade do pedido, que não se presume a seu favor. E acrescenta: apesar de ser o direito de propriedade absoluto, por assim dizer, o seu exercício entretanto está delimitado pelo interesse geral, que a lei do inquilinato visa proteger.

No caso sub judice, ainda que se queira dar à lei uma exegese severa e quase gramatical, ou seja, exigir-se a prova da necessidade do prédio por parte do proprietário, tal prova foi feita através do depoimento das testemunhas e da própria pericia.

Efetivamente, como resalta dos autos, o apelado é dono de uma usina de beneficiar cereais, que pelo espaço exíguo não comporta ampliação do seu negócio, ou seja, a estocagem e depósito dos gêneros beneficiados. O prédio locado fica nos fundos dessa usina e como asseveram os peritos, presta-se, com algumas modificações, ao uso que lhe quer dar o proprietário retomante, isto é, a depósito dos gêneros que fazem objeto dos seus negócios. E desde que ele pretenda ampliá-los, assiste-lhe o direito de pedir esse imóvel, dada a necessidade evidente de maior espaço para a expansão de sua usina.

Ademais, poder-se-á acrescentar que a lei preveniu a possibilidade da fraude, punindo de forma rigorosa o infrator que, pedindo o prédio para uso próprio não o usar ou o alugar, isto é, não der cumprimento ao pedido, dentro do prazo legal.

Se a lei facilitou ao proprietário a retomada do prédio para uso próprio, por outro lado criou uma dupla penalidade para o infrator, uma das quais, a civil, em benefício do ex-inquilino, que assim fica com direito a uma indenização equivalente ao aluguel de

doze a vinte e quatro meses, do prédio de que foi desalojado e de restabelecer a locação.

Por estes fundamentos: ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 28 de agosto de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de setembro de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 959
Apelação Penal de Bragança

Apelantes — Arquimimo Alves das Neves e outros.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Antônimo Melo.

Não há proveito apelação penal de julgamento em que foram observadas as prescrições legais e a imposição das penas foi rigorosamente baseada nas provas produzidas na ação penal.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nos presentes autos de apelação penal da Comarca de Bragança, entre partes: Apelantes, Arquimimo Alves das Neves e outros; e, apelada, a Justiça Pública.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, atendendo a que a respectiva ação correu regularmente seus trâmites e a sentença apelada sufragou a lei e as provas dos autos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a condenação imposta, de acordo com o jurídico parecer do exmo. sr. desembargador Procurador Geral do Estado.

Belém, 8 de julho de 1957. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente. — Antonino Melo, relator. Fui presente: Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 960
Apelação Cível da Capital

Apelante — Onofre Carvalho

Paes de Andrade.

Apelada — Clotilde Ferreira

Dias, pela Justiça gratuita.

Relator — Desembargador Li-

curgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de Apelação Cível da

Comarca desta Capital, entre par-

tes, como apelante, Onofre Carva-

lho Paes de Andrade; e, apelada, Clotilde Ferreira Dias, pela Assistência Judiciária.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento aos agravos no auto do processo, o primeiro interposto às fls. 48, por unanimidade; e o segundo, às fls. 67, por maioria de votos; e, quanto ao mérito, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, cujos fundamentos são jurídicos e conforme a prova dos autos.

Está evidentemente provado, através da troca de correspondência que o réu mantinha com a autora corroborada, com a prova testemunhal, merecedora de fé, que o réu vivia em mancebia com Clotilde Ferreira Dias, mancebia essa que gera como resultado o nascimento da menor Deusimar, cuja paternidade vem de ser investigada e provada.

Custas pelo apelante. Belém, 17 de maio de 1957. — (aa.) Curcino Silva, presidente. — Licurgo Santiago, relator. Fui presente: Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 961
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Mário da Silva Barbosa e Maria Leocy Negrão Barbosa.

Relator — Desembargador Li-

curgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-officio da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Mário da Silva Barbosa e Maria Leocy Negrão Barbosa.

Mário da Silva Barbosa, brasileiro, o primeiro, militar, e a segunda, de prendas domésticas; domiciliados e residentes à travessa 14 de Março n.º 428, casados há mais de quinze anos, resolveram, por mútuo consentimento, desquitarse e requereram ao Dr. Juiz de Direito da Vara competente homologasse seu desquite, declarando: — que possuem os seguintes filhos: Lucimário de Jesus Negrão Barbosa, Leomário Negrão Barbosa, Leomarcir Raimundo Negrão Barbosa e Fátima de Jesus Negrão Barbosa, de 14, 12, 5 e 2 anos de idade, respectivamente, que ficarão sob a guarda do desquitando, que o desquitando fica exonerado do pagamento de qualquer pensão alimentícia a desquitanda; que a desquitanda após a homologação

do desquite passará a usar o nome de solteira, Maria Leocy de Nazaré Negrão; que o casal possui um único bem, representado por um terreno situado nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt n. 1198, com o valor de Cr\$ 60.000,00; que o referido bem passa à propriedade plena e exclusiva do cônjuge desquitando Mário da Silva Barbosa; que a desquitanda receberá do marido desquitando a quantia de Cr\$ 40.000,00, sendo que Cr\$ 20.000,00 será entregue à desquitanda em moeda corrente, logo após o ato de ratificação, quando, na mesma ocasião, será entregue à desquitanda o restante Cr\$ 20.000,00 representado por uma nota promissória, emitida a favor da mesma.

O Sr. Dr. Procurador Geral opinou pela confirmação da sentença apelada.

Tendo sido observadas as formalidades legais:

ACÓRDAM os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de maio de 1957. —

(a. a.) Curcio Silva, Presidente.

— Licurgo Santiago, relator. —

Fui presente: Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDAM N. 962

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Plácido da Fonseca Ramos e outros.

Apelados — Ana Pereira da Silva e outros.

Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Plácido da Fonseca Ramos e outros; e, apelados, Ana Pereira da Silva e outros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Plácido da Fonseca Ramos e outros; e, apelados, Ana Pereira da Silva e outros.

EMENTA — A nulidade de

testamento ou legado de coisa alheia, são assuntos de alta

indagação e devem ser discutidos em ação própria, pelos

meios ordinários.

Quando o código dispõe sobre as matérias que podem ser

apreciadas e as que não devem ser decididas no curso do

inventário, zela pela importância das mesmas, garantindo

a investigação dos pontos controvertidos para emergir o direito de cada um.

A preliminar levantada pelos

apelados refere-se ao que está

contido nos arts. 809 e 810 do Código de Processo Civil. O despacho recorrido é um simples despacho interlocutório que chamou

à ordem o processo para determinar providências tendo em vista o

aspecto litigioso que se pretende dar ao feito. O recurso usado foi

o de apelação, muito embora disponha o art. 820 que "salvo disposição em contrário caberá apelação das decisões definitivas de

primeira instância". Os apelantes preferiram este recurso alegando

que o despacho "decidiu, assim, definitivamente, negando aos

legítimos interessados ensejo de insistirem na nulidade do processo".

O próprio código de processo dispõe no art. 809 que a parte

podrá variar de recurso dentro do prazo legal, não podendo todavia,

usar, ao mesmo tempo, de mais de um recurso.

Sómente no caso de má fé ou erro grosseiro poderia o recorrente ser prejudicado com esse

proceder. Ademais a interpretação desses dispositivos leva-nos à

lógica de que o uso do recurso está subordinado entretanto à

condições de prazo como bem comenta Odilon de Andrade nos

Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Revista Forense, vol.

IX. Eis o que diz o mestre:

"Diversos acórdãos quer do Supremo Tribunal Federal,

quer dos Tribunais de Apelação, decidiram que, na hipótese de interposição de um recurso por outro, cumpre, antes

de tudo, indagar se no momento em que foi interposto o

recurso errado poderia a parte usar do recurso legítimo.

Se interposto um agravo num caso em que caberia apelação,

sempre se poderá tomar conhecimento do recurso, verificando o erro escusável do recorrente, visto ser mais extenso

o prazo de apelação. Não se dará o mesmo no caso inverso.

Em tal hipótese, só se poderá conhecer do recurso como

agravo se a apelação foi interposta dentro do prazo de cinco

dias" (Pag. 130.)

Está claro que no caso dos autos a apelação foi usada pelo

recorrente dois dias depois da ciência do despacho como se pode ver

facilmente pelas datas da ciência, 18 de julho e a data da petição,

20 de julho, logo despachada pelo Juiz no dia seguinte.

Assim, estavam eles apelantes ainda dentro do prazo dos cinco

dias para o uso do agravo caso optassem por ele.

DE MERITIS — Recorrem os

apelantes de um despacho do Juiz que chamou à ordem o processo

para ordenar que os apelantes discutam em ação própria a nulidade do testamento, arguida

insistentemente nos autos de inventário sob o fundamento de que é

nulo o testamento que institui legado de coisa alheia ou seja,

pertencente à firma comercial da qual fazia parte o "de cujus".

Não cabe aqui focar o assunto no ponto de vista da validade ou não

do testamento. Cabe apenas verificar se o despacho é legal na

situação dos autos ou se o Dr. Juiz devia logo conhecer do pedido e

apreciar a nulidade invocada. O disposto no art. 466 do Código de

Processo Civil dá poderes ao Juiz, para dentro do inventário decidir

questões de Direito e de fato, fundadas em prova documental inequívoca, remetendo para as

vias ordinárias as que exigiram maior indagação. Realmente, o que a

unanimidade dos autores ensina, é de que no processo de inventário

podem ser discutidos alguns pontos de Direito e resolvidas questões

para as quais seja suficiente uma prova documental irrefutável,

indiscutível e indispensável para decidir determinada controvérsia.

O Professor Cândido Neves, comentando o assunto, abre a sua

fluente lição sobre o art. 466 dizendo:

"No processo especial de inventário instaura-se apenas um

juízo administrativo, ao qual devem ser alheias as questões

contenciosas. Mas nem é apenas a natureza do processo que

dêle repele as questões que dependem de altas indagações

controvertidas. E também a brevidade do seu curso, que o

legislador pretende rápido e simples. Por isso sempre se

entendeu que as questões ligadas ao inventário, mas em

torno as quais se harmonizam os interessados, deveriam ser

remetidas às vias contenciosas, a saber, aos trâmites e

formalidades do processo ordinário. Desvincilha-se desse

modo o processo de inventário de questões que, para serem

instruídas, debatidas e julgadas no seu âmbito, perturbariam sua marcha regular".

(Ed. Rev. For., vol. VI, pag. 12).

Na verdade, o conhecimento e decisão sobre nulidades no

testamento, pela sua própria natureza de múltiplos fundamentos, varia

das nuances, constitui inegavelmente assunto de alta indagação e

amplos debates que o lega irremediavelmente para o processo

ordinário onde a prova é mais abundante e a controvérsia mais

largamente debatida. De Plácido e Silva, conhecido comentador do

nosso Código de Processo Civil, chega a enumerar as mais importantes e frequentes matérias

surgidas no curso do inventário e entre elas, sob a letra c) — a validade das doações feitas pelo "de

cujus".

Essa referência está casuisticamente aplicável ao caso dos

presentes autos. E essas matérias, desviadas para o curso ordinário,

têm verdadeiramente a característica de necessidade de alta indagação para investigação de toda a

natureza de provas e controvérsias onde podem ser melhormente

apreciadas. Quando o Código dispõe sobre as que podem ser

apreciadas e as que não devem ser decididas, zela pela importância

das mesmas, garantindo a investigação dos pontos discutidos para

emergir o direito de cada um.

Sómente as questões de Direito e de fato fundadas em documento inequívoco podem ser

conhecidas e decididas no curso do inventário. O despacho recorrido está pois de acordo com a lei

mandando que o inventariante demande ordinariamente para anular, se assim pretende, a doação que reputa ofensiva ao Direito.

Nestas condições, ACÓRDAM os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, conhecer da apelação como agravo, contra o voto do Desembargador Relator, e DE MERITIS, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Belém, 12 de julho de 1957. —

(a. a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente. — Aluisio da Silva Leal, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de julho de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDAM N. 963

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Alceu Cavalcante.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Pode o Poder Legislativo reestruturar o

serviço público, aumentando, ou diminuindo, classes; fundi-las em uma só

diversas assemelhadas; extinguir cargos ou carreiras e criar condições

para acesso de funcionários às classes mais elevadas. II —

Estabelecendo a lei condições para o aproveitamento, o

Executivo está obrigado a cumprir o prescrito, porque, se lhe cabe

o privilégio do provimento, somente cabe-lhe prover respeitadas as

prescrições legais. III —

Em se tratando de aproveitamento por antiguidade, não

tem a Ad. Pública o direito de escolha, de exame das qualidades

pessoais e profissionais do funcionário, pois o critério para

escolha vem predeterminado em lei: antiguidade, isto é,

tempo de serviço contado pela data de entrada no serviço

público. IV — Havendo, anteriormente, o funcionário sido

reintegrado, não é lícito se lhe subtrair, para efeito de

antiguidade na função, o tempo de serviço em que se encontrou

afastado por exoneração, tida por ilegal. V — Não

observadas pelo Executivo as condições preestabelecidas para

o aproveitamento, pode o poder Judiciário reintegrar o

império da lei desobedecida, decretando o aproveitamento

regular, a reclassificação no padrão devido, do funcionário

preterido.

Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos de mandado de segurança, em que é impetrante,

Alceu Cavalcante; e, impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado,

o acordam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça

em conceder a segurança pedida, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, que

a nega, — para reconhecer ao impetrante o direito, líquido e certo,

à classificação no padrão O, da carreira de contador, pelo critério

de antiguidade, assegurando-se-lhe, assim, o seu completo aproveitamento

na classe e padrão mencionado, em conformidade com o

prescrito na lei 1.341, de 1956, com direito a todas as vantagens

legais, inclusive as relativas aos vencimentos, sendo vencido, nesta

parte, o desembargador relator, que negava a segurança com

relação ao pedido de ressarcimento de prejuízos de ordem patrimonial,

adotando para, assim, decidirem os motivos que se seguem:

I — Alceu Cavalcante, com

fundamento no § 24, art. 141, da C. da República, e na lei 1.533, de

1951, requer a presente segurança contra ato do Exmo. Sr. Governador

do Estado, datado de 10 de setembro de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL,

de 12 do mesmo mês, que, segundo alega, ilegalmente preteriu o impetrante

em seu direito líquido e certo, de ser nomeado para o cargo de contador,

padrão O, do quadro único, nomeando-o, em vez de ser para o

padrão aludido, para o cargo de contador, padrão N, arguindo em

abono de sua pretensão as seguintes razões:

Haver a Lei Estadual n. 1.341, de 8 de junho de 1956, extinguindo

os cargos isolados de contador e criando a carreira, com 11

cargos, a saber: 2 — contadores — padrão N; 2 — contadores —

padrão O e 7 contadores — padrão P, dispondo, porém, no art. 4.º:

"Os atuais titulares dos cargos isolados de contador, extintos

pelo art. 2.º, desta lei, serão nomeados para os cargos de

carreira, previsto no art. 1.º, devendo as nomeações, em ordem

de decrescente, obedecer alternadamente ao critério da antiguidade e ao

de merecimento".

Líquido, certo e indiscutível era e é o seu direito, alega o

impetrante, em face do disposto no art. 4.º, citado, ao cargo de

contador, padrão O, da carreira criada, por força do critério da

antiguidade, diante da lista de antiguidade dos funcionários integrantes da categoria de contadores do Estado, segundo os documentos

anteriores, o funcionário sido reintegrado, não é lícito se lhe subtrair, para efeito de

antiguidade na função, o tempo de serviço em que se encontrou

afastado por exoneração, tida por ilegal. V — Não observadas pelo

Executivo as condições preestabelecidas para o aproveitamento, pode o

poder Judiciário reintegrar o império da lei desobedecida, decretando o

aproveitamento regular, a reclassificação no padrão devido, do funcionário

preterido.

Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos de mandado de segurança, em que é impetrante,

Alceu Cavalcante; e, impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado,

o acordam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça

em conceder a segurança pedida, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, que

a nega, — para reconhecer ao impetrante o direito, líquido e certo,

à classificação no padrão O, da carreira de contador, pelo critério

de antiguidade, assegurando-se-lhe, assim, o seu completo aproveitamento

na classe e padrão mencionado, em conformidade com o prescrito na lei

1.341, de 1956, com direito a todas as vantagens legais, inclusive as

relativas aos vencimentos, sendo vencido, nesta parte, o desembargador

relator, que negava a segurança com relação ao pedido de ressarcimento

de prejuízos de ordem patrimonial, adotando para, assim, decidirem os

motivos que se seguem:

I — Alceu Cavalcante, com fundamento no § 24, art. 141, da C. da República,

e na lei 1.533, de 1951, requer a presente segurança contra ato do Exmo. Sr.

Governador do Estado, datado de 10 de setembro de 1956, publicado no

DIÁRIO OFICIAL, de 12 do mesmo mês, que, segundo alega, ilegalmente

preteriu o impetrante em seu direito líquido e certo, de ser nomeado

para o cargo de contador, padrão O, do quadro único, nomeando-o, em

vez de ser para o padrão aludido, para o cargo de contador, padrão N,

arguindo em abono de sua pretensão as seguintes razões:

Haver a Lei Estadual n. 1.341, de 8 de junho de 1956, extinguindo

os cargos isolados de contador e criando a carreira, com 11 cargos, a

saber: 2 — contadores — padrão N; 2 — contadores — padrão O e 7

contadores — padrão P, dispondo, porém, no art. 4.º:

"Os atuais titulares dos cargos isolados de contador, extintos pelo

art. 2.º, desta lei, serão nomeados para os cargos de carreira, previsto no

art. 1.º, devendo as nomeações, em ordem de decrescente, obedecer

alternadamente ao critério da antiguidade e ao de merecimento".

Líquido, certo e indiscutível era e é o seu direito, alega o impetrante,

em face do disposto no art. 4.º, citado, ao cargo de contador, padrão O,

da carreira criada, por força do critério da antiguidade, diante da lista

de antiguidade dos funcionários integrantes da categoria de contadores do

Estado, segundo os documentos

anexos sob ns. 1 e 12.

Através dos atos de nomeação, baixados pelo Poder Executivo e publicados no DIÁRIO OFICIAL, de 12-9-956, junto sob n. 3, verifica-se que nos 7 cargos de contador, padrão P, foram aproveitados, segundo o critério de antiguidade e merecimento, alternadamente, os contadores mais antigos, nada havendo a alegar contra essas nomeações.

Sucedeu, porém, que nomeados todos os mais antigos para o padrão mais elevado (P), ficou o impetrante como o mais antigo para o preenchimento das vagas do padrão O, como se verifica dos documentos ns. 1 e 2.

Desde que, argumenta o impetrante, um dos cargos de contador, Padrão O, teria de ser preenchido pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 4.º da Lei n. 1.341, líquido e certo era e é, o direito a um dos cargos em referência.

Assim, porém, não entendeu o Poder Executivo, observa ainda o impetrante, — que nomeou para os cargos aludidos, padrão O, dois contadores mais novos que o requerente os srs. Cândido Passos da Silva e José Maria Bonfim de Almeida, sendo, conseqüentemente, manifesto e indiscutível a infringência do referido art. 4.º da Lei 1.341, o que torna cabível a segurança pedida.

Expostos estes motivos, pede esta segurança para o efeito de o Exmo. Sr. Governador do Estado ser compelido a nomear para o cargo de contador, padrão O, tornando sem efeito a nomeação para o cargo de contador, padrão N, assim como a nomeação indevidamente feita para o cargo de contador, padrão O, a que o impetrante tem direito, assegurando-se-lhe, ainda, a percepção da diferença de vencimentos a que faz jus, desde o início da vigência da lei.

O pedido está instruído com o exemplar do DIÁRIO OFICIAL, de 12-9-956, publicando as nomeações e certidões passadas pelo Departamento do Pessoal e relativa uma ao tempo de serviço de contador e outra referente ao tempo de serviço do impetrante (fls. 5 às 7).

Prestando informações, constantes de fls. 11, salienta a autenticidade que a prova junta pelo impetrante é defeituosa e intencionalmente falsa para prejudicar o acertado exame do caso, pois da certidão sob n. 2 o nome do impetrante foi eliminado, o que certamente foi requerido pelo impetrante com o objetivo de tumultuar a causa, bem como na certidão, passada em 1954, o seu tempo de serviço foi contado só para efeito de aposentadoria e disponibilidade e não para antiguidade na carreira.

Conforme parecer de fls. 12, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opina pelo indeferimento desta segurança, porque, sendo o impetrante contador do padrão K, passou, com a reestruturação haviada, por força da lei 1.341, de 8-6-956, para o padrão N, havendo, assim, de acordo com a lei citada, sido todos os contadores pertencentes ao quadro contemplados, porquanto contavam maior tempo de serviço, — com melhor padrão de vencimentos, enquanto que os que não puderam ser pelo tempo de serviço, o foram por merecimento, mas somente os que, na realidade, tinham merecimento, motivo por que o impetrante não foi contemplado com o padrão O, visto que lhe faltava essa credencial.

II — A lei n. 1.341, de 8 de junho de 1956, que ex-

tingiu cargos isolados de contador e criou a carreira de contador, no serviço público estadual, assegurou, no art. 4.º, aos atuais titulares dos cargos de contador, extintos pelo art. 2.º, o direito de serem providos nos cargos de carreira, criados pelo art. 1.º, dessa mesma lei, devendo as nomeações, em ordem decrescente, obedecer alternadamente ao critério da antiguidade e do merecimento.

O impetrante quer que, à vista do prescrito na citada lei n. 1.341, se lhe assegure, pela presente segurança, o direito de ser nomeado para o cargo de contador, padrão O, uma vez que o foi para o padrão N, quando, por ser mais antigo, a si cabia uma das vagas do padrão O e não a um dos dois contadores mais novos nomeados para o referido padrão O, com preferência sua.

De acordo com a Constituição do Estado, no art. 42, item IV, compete ao Poder Executivo prover cargos públicos. Esta prerrogativa do Executivo não é, porém, livre, quando o Legislativo manifesta a sua vontade, prescrevendo condições para o provimento. Neste caso, a vontade do Executivo cede ante a do Legislativo. É a preferência da lei. A lei estabelece condições para o provimento. O Executivo está obrigado a cumprir o prescrito.

Se é certo não poder o Legislativo prover cargos públicos, mesmo indiretamente, usurpando a faculdade privativa do Executivo, pode, entretanto, estabelecer condições para provimento, requisitos para nomeação e promoção.

Não ofendendo direito subjetivo de quem quer que seja, pode o Legislativo restaurar o serviço público, aumentando, ou diminuindo, as classes que o formam; fundi-las em uma só diversas semelhantes, e mesmo, extinguir-se cargos ou carreiras e criar condições para o acesso de funcionários às classes elevadas.

Quando a lei de reestruturação estabelece preferência, condições para o provimento dos cargos reestruturados, vínculo o chefe do Executivo a uma escolha que reuna as condições estabelecidas.

Restringe, não há dúvida, dispondo a lei assim, a liberdade do Executivo, porém não a anula e nem cerceia esse seu privilégio; limita-o na seleção dos candidatos, por conveniência do serviço público, mesmo porque, se cabe-lhe o privilégio dos provimentos, sómente cabe-lhe prover respeitadas as prescrições legais.

A Assembleia Legislativa, visando o interesse do serviço público, extinguiu os cargos isolados de contador e os reestruturou em carreira, classificando-os, para efeito de fixação de vencimentos, em padrão alfabético.

A Lei n. 1.341, que procedeu essa reestruturação, dispõe:

Art. 1.º Fica criado no serviço público estadual a carreira de contador, constituída pelos seguintes cargos: 2 — Contador, padrão N; 2 — Contador, padrão O, e 7 — Contador, padrão P.

Art. 2.º Ficam extintos os seguintes cargos (enumera os cargos extintos de contador).

Art. 4.º Os atuais titulares dos cargos de contador, extintos pelo art. 2.º, desta lei, serão nomeados para os cargos de carreira, previstos no art. 1.º, devendo as nomeações, em ordem decrescente, obedecer alternadamente ao critério da antiguidade e do merecimento.

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, reproduzindo garantia assegurada ao funcionalismo no art. 131, parágrafo único,

co, da Constituição Federal, prescreve:

Art. 157 Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade com provento igual ao vencimento ou remuneração, até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.

Parágrafo único. Restabelecido o cargo, ainda que modificado na sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o funcionário posto em disponibilidade quando de sua extinção.

Restabelecido o cargo de contador, por força da lei 1.341, não mais como isolado, mas como de carreira, ordenou a lei o aproveitamento dos titulares dos cargos extintos, segundo o critério da antiguidade e merecimento e ordem decrescente.

O aproveitamento do impetrante, pois, em cargo de contador, era obrigatório, não só por força do Estatuto dos Funcionários Públicos, mas por determinação constitucional.

A lei de reestruturação, a mencionada Lei n. 1.341, garantiu-lhe o aproveitamento, dando, porém, o critério a ser adotado pelo Executivo, isto é, antiguidade e merecimento.

O impetrante alega ser mais antigo que os nomeados para o padrão O, no aproveitamento realizado pelo Poder Executivo em cumprimento à citada lei n. 1.341, donde a lesão em direito seu, líquido e certo.

Examinada a prova, constante de documentos juntos, verifica-se que o impetrante, segundo certidão de fls. 5, passada pelo Departamento de Pessoal do Estado, conta 14 anos, 5 meses e 3 dias, prestado ao Estado em diversas funções, anotando essa certidão que o impetrante foi, em 1912/947, exonerado do cargo de contabilista, classe M, e reintegrado nas mesmas funções por Decreto de 19 de dezembro de 1949, pelo que fica contado esse tempo de serviço somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Se o impetrante foi reintegrado, licitamente não se lhe pode subtrair, para efeito de antiguidade na função, esse tempo de serviço, porque, havendo reintegração, como se refere, foi ela concedida com todas as vantagens decorrentes do cargo, inclusive, portanto, tempo de serviço em que se encontrou afastado por exoneração, tida por ilegal.

Conta, assim, o impetrante 14 anos, 5 meses e 3 dias, para todos os efeitos legais, e não só para aposentadoria e disponibilidade.

Confrontada a certidão de fls. 5, relativamente ao tempo de serviço dos contadores, com os decretos de nomeações, publicados no DIÁRIO OFICIAL, junto às fls. 7, verifica-se que os mais antigos são os contadores: Alarico Monteiro, com 41 anos, 7 meses e 29 dias; José Itaberecy, com 28 anos, 4 meses e 25 dias; Benjamin Bonilha, com 25 anos, 11 meses e 10 dias; Edgar Miranda, com 24 anos, 2 meses e 28 dias; Djalma de Carvalho, com 22 anos, 6 meses e 4 dias; Oscar Lauzid, com 21 anos, 11 meses e 28 dias e Arnaldo Couto, com 18 anos, 7 meses e 25 dias.

Sete são os cargos previstos em lei para o padrão P.

Iniciado o provimento dos cargos deste padrão pelo contador Alarico, o mais antigo e pelo critério de antiguidade, terminam as nomeações, para esse padrão, no contador Arnaldo, por antiguidade.

Após este último contador, no-

meado para o padrão P, vem, na ordem da antiguidade, o impetrante, com 14 anos, 5 meses e 3 dias.

Passando o Executivo ao preenchimento do padrão O, nomeou, porém, os contadores Cândido Silva, com 13 anos e 28 dias e José Maria, com 12 anos, 1 mês e 3 dias.

Tendo terminado as nomeações, para o padrão P, no contador Arnaldo, por antiguidade, certo era que as duas únicas vagas para o padrão O, obedecendo a ordem decrescente, fôsse uma por merecimento e outra por antiguidade.

Sendo mais antigo o impetrante, com 14 anos, 5 meses e 3 dias de serviço, a nomeação, por antiguidade, para o padrão O, cabia a si e não a qualquer um dos dois nomeados para o aludido padrão, pois devendo um ser por merecimento, porque as nomeações para o padrão P, haviam erminado, em nomeação por antiguidade, foi, entretanto, o impetrante nomeado para o padrão N.

Os decretos de nomeação, segundo a publicação no DIÁRIO OFICIAL, não trazem numeração, não se sabendo, pois, qual dos dois contadores nomeados para o padrão O foi por merecimento, que seria o primeiro nomeado para esse padrão. Isso, porém, não isenta que se afirme que um desses funcionários foi ilegalmente nomeado para o padrão O, porque, obedecendo o critério dado em lei, antiguidade e merecimento, a última vaga desse padrão teria de ser preenchida segundo o critério de antiguidade, devendo, por conseguinte, a nomeação recair no impetrante e não em qualquer um desses dois, por serem menos antigos.

A lei de estruturação traçou o critério a ser adotado pelo Executivo no aproveitamento dos antigos titulares: antiguidade e merecimento, na ordem decrescente.

No aproveitamento por merecimento, tem a Ad. Pública a faculdade de escolher, pelo confronto, entre vários funcionários, o que melhor merece acesso. Em se tratando, porém, do aproveitamento por antiguidade, não tem mais a Ad. Pública o direito de escolher, examinando qualidades pessoais e profissionais do funcionário, pois o critério para escolha vem predeterminado na lei: — antiguidade, isto é, tempo de serviço, contado pela data de entrada no serviço público.

Não cabe, determinando a lei o aproveitamento por acesso por antiguidade, ajuizar a Ad. Pública da conveniência, porquanto a questão de conveniência do acesso, quando a lei fixa esse critério, já foi pré-resolvida pelo legislador.

Não observadas pelo Executivo as condições prestabelecidas para provimento, pode o Poder Judiciário reintegrar o império da lei, desobedecida em detrimento do candidato com preferência, decretando o aproveitamento regular do funcionário prejudicado, a reclassificação no padrão devido, corrigindo-se, desta forma, uma injustiça, ou retificando-se um equívoco da Ad. Pública, nascido da errada organização da lista de provimentos.

A vista do exposto, concede-se a segurança pedida para reconhecer ao impetrante o direito, líquido e certo, à classificação no padrão O, da carreira de contador, pelo critério de antiguidade, em conformidade com o prescrito na lei n. 1.341, de 1956, assegurando-se-lhe todas as vantagens legais, inclusive aos vencimentos, segundo o pedido, sendo, quanto

aos efeitos patrimoniais, vencido o relator que, concedendo a segurança para o regular aproveitamento, com a classificação do impetrante no padrão O, da carreira de contador, negava-a, entretanto, com relação ao ressarcimento de prejuízos de ordem patrimonial, pedido pelo impetrante, por julgar incabível em mandado de segurança, mas em ação própria, sendo, não obstante, vencedora a opinião da maioria que concedeu a segurança para a reparação integral do dano sofrido.

Remetê-se, em ofício, em seu inteiro teor o acórdão ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para os efeitos legais.

Custas, como de lei.
Belém, 10 de julho de 1957. — (a. a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente. — Alvaro Pantoja, relator. Foi presente: Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de julho de 1957. — (a.) LUIS FARIA, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de junho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, João Tomé dos Santos, e apelada, a Justiça Pública, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de junho de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de julho p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso "ex-officio" de "Habeas Corpus" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e recorrido, Godofredo de Jesus Madelra, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de junho de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de julho p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso Penal, da Capital, em que são recorrentes, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara e o 1.º Promotor Público; e recorrido, Manoel José Peixe, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de junho de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de agosto p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso Penal, da Comarca de Ponta de Pedras, em que é recorrente, Joaquim Montelro Filho; e recorrido, Pedro da Silva Barros, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de julho de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa,

que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de agosto corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "Habeas Corpus" — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Demétrio dos Santos Farias; relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação Penal — Monte Alegre. — Apelante, Henrique Gonçalves da Silveira; apelado, José Lopes Ferreira; relator, Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de setembro p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Castanhal. — Apelante, Suami Gusmão da Silva; apelada, a Justiça Pública; relator, Desembargador Souza Moita.

Idem — Idem — Igarapé-Açu. — Apelante, Sérgio Pereira da Silva; apelada, a Justiça Pública; relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Castanhal. — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Milton Domingos Coelho; relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Bragança. — Apelante, Sérgio Ribeiro de Ramos; apelada, a Justiça Pública; relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de agosto de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de setembro p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Marabá. — Agravantes, Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação; agravados, Nalgib Mutran & Companhia; relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Cametá. — Agravante, A. Monteiro da Silva & Cia. Limitada; agravado, Domingos de Miranda Braga; relator, Desembargador Souza Moita.

Apelação Cível — Abaetetuba. — Apelantes, Joo Nunes do Rego e sua mulher; apelados, Antonio Negrão Pinheiro e outro; relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Capital. — Apelante, Bechara Mattar & Cia.; apelada, Sociedade Anônima "Indústrias Votorantim"; relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de agosto de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de setembro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital. — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Olegário Pereira e Elcy de Assis Pereira; relator, Desembargador Souza Moita.

Idem — Idem — Idem — Apelante, R. C. Viana & Companhia; apelada, Ana Margarida Freitas de Castro; relator, Desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de setembro de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conheci-

mento de quem interessar possa,

que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de junho corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível da Capital, em que é apelante, Reinaldo da Conceição Lima; e apelada, Nadyr Nogueira Lima, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Julio Gouvêa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de junho de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de julho corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que são apelantes, Plácido da Fonseca Ramos e outros; e apelados, Ana Pereira da Silva e outros, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de julho de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital. — Apelantes, Adélio Dias Maia e sua mulher; apelado, Albino Jorge Ferreira; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Apelantes, Duila Souza Sampaio e outro; apelado, João Felix de Andrade; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Agravo — Idem — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, Armando Aguiar; relator, Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de agosto de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital. — Apelante, a firma Veneza Bar Limitada; apelada, a firma Caetano Verbicaro & Cia.; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Manoel Monteiro; apelada, Olívia da Conceição Fontes; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Agravo — Santarém. — Agravante, Sebastião Fernandes Bastos; agravado, Nestor Azevedo; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Capital — Agravante, Adolfo Franco; agravado, Joaquim Mata; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Apelação Cível — Maracanã. — Apelante, Galliano Cei; apelado, Ramiro Conceição dos Reis; relator, Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1.º de agosto de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de agosto p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, do Recurso Penal da Comarca de Atua, em que é recorrente, Raimundo Gemaque de Almeida; e recorrida, a Justiça Pública, sendo relator o Exmo. Sr. Desembargador João Bento de

Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de julho de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital. — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Geraldo Moreira da Silva; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Soure. — Apelante, José da Silva Moraes; apelada, a Justiça Pública; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Capital. — Apelante, a Justiça Pública; relator, Desembargador João Bento de Souza.

Idem — Idem — Curuçá. — Apelantes, Manoel Santos de Abreu e Idelson da Silva; Santos; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de agosto de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de abril corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital. — Requerente, Maria Divani, Machado Veiga; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Antonino Melo.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Ana Mousinho da Mota; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Antonino Melo.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Ozina Maria Filecreão; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Raimundo dos Santos Ferreira; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Watson de Pinho Gonçalves; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Noemia Machado e Silva; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Milton Melo.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Ana Amelia Pinto Fiel; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de abril de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de abril corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Maria José Gaia; e requerido, o Governo do Estado, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de abril de 1957. — (a.) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de abril corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital. — Requerente Juvenio

Gonçalves de Aragão; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Jurandir de Castro Leão; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de abril corrente para julgamento, do Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Ação Rescisória — Capital — Autores, Rosendo Nascimento e Tomazia dos Santos Cavalcante; ré, a Prefeitura Municipal de Belém; relator, Desembargador Antonino Melo.

Mandado de Segurança — Idem — Requerente, Benjamin Ramos da Silva; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Maria de Jesus Siqueira dos Santos; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de maio corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, o Bacharel Nathanael Farias Leitão; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Iracely Dias da Silva; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Antonino Melo.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Eunice Oliveira Pessoa; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Aurino Barbosa Vulcão; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de maio corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Ester Seixas Jucá; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Milton Leão de Melo.

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Isolina dos Reis Silva; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de maio corrente, para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Gladys Cruz Machado; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Antonino Melo.

Conflito de Jurisdição — Idem — Suscitante, a Dra. Pretora do Cível; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara; relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,

22 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de junho corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Francisco de Assis Amaral; e, requerido, o Governo do Estado, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de junho corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Carmen Cardoso Ferreira; e, requerido, o Governo do Estado, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de junho corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Alceu Cavalcante; e, requerido, o Governo do Estado, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de junho de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de julho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança (suplementar) — Capital — Requerente, Miguel Arcanjo da Paixão; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Darcy Rodrigues Fonseca; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de julho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Santos Benjamin da Silva Campos; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Rosely de Albuquerque Godot; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de agosto p. vindouro, para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, José Rafael Valente; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador

Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Requerente, João da Paixão Alves; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador João Bento de Souza.

Ação Rescisória — Soure — Autores, Joaquim Gonçalves Nunes e outros; réus, Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Solerno Moreira; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Hermogeres Leão da Costa; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de agosto corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Celso do Amaral Figueiredo; requerido, o Governo do Estado; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Embargos Cíveis — Idem — Embargante, Manoel Paulino da Silva; embargada, Alba Maria da Silva; relator, Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Capital, em que é apelante, Julio Cesar Ribeiro de Souza Bentes; apelado, Henrique José Ribeiro Filho; relator, Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de agosto corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante, Cacilda Maria Lopes; apelado, João Nunes de Souza; relator, Desembargador João Bento de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Uberabinha Esporte Clube; apelado, Antonio Francisco Pinheiro Filho; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Barão Erwin Von Tau-phoeus; apelada, a Prefeitura Municipal de Belém; relator, Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Vizeu — Apelante, José Caetano da Silva; apelada, a Prefeitura Municipal de Vizeu; relator, Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Soure — Apelante, José da Silva Cabral; apelada, a Justiça Pública; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Capital — Apelante, Raimundo Monteiro de Moraes; apelada, a Justiça Pública; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Recurso Penal — Idem — Requerente, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; recorrida, Maria Raimunda Ferreira; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Apelação Penal — Idem — Apelante, Adaias Pereira da Graça; apelada, a Justiça Pública; relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Agostinho Pereira; apelada, a Justiça Militar; relator, Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CACHOEIRA DO ARARI

Citação com o prazo de 60 dias O Doutor Levi Hal de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por Lucidio Gonçalves da Silva e sua mulher Dona Justina Cunha da Silva e Dona Anizia Azevedo da Silva, lhe foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. Por seu procurador infra assinado, dizem Lucidio Gonçalves da Silva, pecuarista e sua mulher Dona Justina Cunha da Silva, brasileiros, casados no regimen da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade e dona Anizia Azevedo da Silva, brasileira, viúva, pecuarista, também residente e domiciliada nesta comarca de Cachoeira do Arari, Ilha do Marajó, deste Estado, por si individualmente e como representante de seus filhos menores impúberes, Pedro Lucena

Azevedo da Silva, Josefa Maria Azevedo da Silva, Hugo Laércio Azevedo da Silva, Flávio Azevedo da Silva e Maria da Graça Azevedo da Silva, que são legítimos senhores e possuidores em condomínio da propriedade denominada "Triunfo", situada neste município e comarca. Desajamos, para evitar futuras dissensões e dissídios, causados por possíveis incertezas de limites, demarcá-los na parte que confronta com terras pertencentes a diversos, inclusive os SS, e que vai do marco n. 3 das terras denominadas Cedro, já demarcadas, também as propriedades dos SS. (e que constitue uma das partes da propriedade Triunfo), para o local "Poço da Sororoca", vêm propor a presente ação de demarcação parcial em que provarão: A fazenda "Triunfo", e construída de várias sortes de terras, legítimamente adquiridos pelas SS, e cuja planta se encontra anexa a esta petição assim como todos os documentos referentes a mesma e também

anexados a esta em no dc. II — Que a referida propriedade, em todos os documentos que justificam as sucessivas transmissões tem por linhas definidoras de seu perímetro os limites demonstrados no mapa anexo. III — Que tais limites nunca foram desrespeitados pelos confrontantes, pelo que devem ser obedecidos na presente ação de demarcação para a fixação dos marcos iniciais definidores da linha demarcatoria. IV — Que, nestes termos, requer a V. Excia. que D. e A. esta, se dignem mandar citar por edital todos os interessados, os casados com as respectivas mulheres, e os incapazes pelos seus representantes legais para, no prazo legal, contestarem ou confessarem a presente ação, ficando desde já citados para todos os termos pela pena de revelia. Protestam provar o alegado por todos os meios permitidos em Direito. D. e A. esta, dando à causa o valor de vinte mil cruzeiros. P. e E. deferimento. — Cachoeira de Arari, dez de Agosto de 1957. Pp. Emiliano de Jesus Frade. Selado com Cr\$ 3,50 de selo ad lesivo do Estado, inclusive Caridade. E na dita petição deu os seguintes despachos: A. conclusos 12-8-57. Levi Hal de Moura. Deferido a pedido na inicial. Nomeio para a execução do processo demarcatório o agrimensor dr. Jair Guimarães e peritos os cidadãos Domingos e Marcelino Goma Feio e suplentes Sérgio Santos e Raimunda de Souza Matos, que devem ser notificados e prestar a afirmação. Estando os possuidores das terras confinantes, morando em suas próprias terras como tudo faz crer, sejam os mesmos citados pessoalmente por mandado, não necessitando por enquanto citá-los por edital, como é pelo na inicial, dando-lhes o prazo comum de 10 (dez) dias para a contestação. Cachoeira de Arari, 17-8-57. Levi Hal de Moura. Citem-se por edital os confrontantes ausentes e em lugar incerto e não sabido, edital com o prazo de 60 dias afixados nos lugares do costume e publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação do Estado 4-9-57. Levi Hal de Moura. Em virtude do que faço citar com o prazo de sessenta dias todos os confrontantes do imóvel a demarcar e dividir, para depois de expirado o prazo deste edital virem assistir a proposição da presente ação ficando desde já citados para todos os termos desta ação, sob as penas cominadas. E para conhecimento dos ditos confrontantes, mandei passar este que será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo, publicado no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de maior circulação do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari em 4 de Setembro de 1957. Eu, Firmino José Olímpio Guimarães, escrivão escrevi. — (a.) Levi Hal de Moura. Estava assinado em papel selado com selo do Estado e caridade. Está conforme. O escrivão Firmino José Olímpio Guimarães. (Dias 14/9, 14/10 e 14/11/57)

JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública
O Doutor Roberto Cardoso Freire de Souza, juiz de direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 30 do mês corrente, às 10 horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, os imóveis abaixo descritos, pertencentes à herança de Joaquim Oliveira, da qual é inventariante dona Virgínia Corrêa de Oliveira: 1.º Terreno edificado na Vila de Icoaraci, sito à Travessa Souza Franco, denominado "Vilazinha", neste Estado, coletado sob o número 136 do plaqueamento moderno, antigo número 236, confinando de um lado com o imóvel número 238, de quem de direito é de outro lado com o imóvel número 134 que a seguir se descreve e pertencente à herança, medindo três metros e setenta e três centímetros de frente, por fundos competentes com as características seguintes: construção antiga, cas servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída por três dependências solhadas e sem forro. Com as paredes de tábuas, cobertura de telhas, desprovida de platibanda, situado em bom local da Vila, avaliado em Cr\$ 15.000,00. 2.º Terreno edificado na Vila de Icoaraci, sito à Travessa Souza Franco, denominado "Vilazinha", neste Estado, coletado sob o número 134 do plaqueamento moderno, antigo número 234, confinando de um lado com o imóvel número 136, antes descrito e de outro lado com o imóvel número 132, medindo três metros e setenta e três centímetros de frente, por fundos competentes ou o que realmente for encontrado, perfeitamente igual ao anterior descrito e avaliado em Cr\$ 15.000,00. Quem pretender arrematar os aludidos imóveis deverá comparecer no dia, hora e local acima declarado afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará a banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados será o presente afixado no lugar de costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis dias do mês de setembro de 1957. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão datilografei e subscrevi. — (a.) Roberto Cardoso Freire de Souza. (G — 14/57)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal) 3.ª Pretoria
O dr. Jair Albano Loureiro, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Tarcisio Furtado Lobo Nogueira, cearense, solteiro, com vinte e oito anos de idade, viajante comercial, residente à Trav. 1.ª de Março n. 80 como incurso na infração do art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 14 de setembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado. Belém, 22 de agosto de 1957. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivão, subscrevi. O Pretor Jair Albano Loureiro. (G—5 e 14/9/57)

O dr. Jair Albano Loureiro 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Avelino Miranda, paraense, solteiro com vinte e quatro anos de idade, polidor, residente à Passagem Gueld da Morte n. 30, como incurso nas disposições do art. 284, inc. II,

combinado com os arts. 285 e 25, todos do Cód. Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se, o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 14 de setembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado. Belém, 22 de agosto de 1957. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivão, subscrevi. O Pretor Jair Albano Loureiro. (G—5 e 14/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lucio de Oliveira e a senhorinha Maria Benita Ferreira de Alcantara. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 283, filho de Isabel Brazilian de Oliveira. Ela é também solteira, natural do Pará, Cachoeira do Arari, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Assunção, 21, filha de Antonio Mariano de Alcantara e de dona Maria José Ferreira de Alcantara. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T.—19.190—14 e 21/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Oliveira de Souza e a senhorinha Magnolia da Silva. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 426, filho de José Tito de Souza e de dona Lucila Oliveira de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 137, filha de Iricina da Silva Nunes. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T.—19.191—14 e 21/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olavo Ferreira Passos e a senhorinha Zeferina Camarão da Costa. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Nina Ribeiro, 53, filho de Edmundo Ferreira Passos e de dona Maria do Carmo Passos. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Juvenal Cordeiro, 130, filha de Francisco Lopes da Costa e de dona Joana Camarão da Costa. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.187 — 14 e 21/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nelson Novaes de Oliveira e a senhorinha Maria Juvena Spagnoli Sastre. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Alfamira, cobrador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 1072, filho de Rufino Batista de Oliveira e de dona Henriqueta Novaes de Oliveira. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Bom Jesus, 37, filha de Miguel Sastre e de dona Maria Catarina Spagnoli Sastre. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T.—19.188 — 14 e 21/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benigno Ramos Pinto e a senhorinha Maria de Lourdes Sanches Gonçalves. Ele diz ser solteiro, natural de Alagoas, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 131, filho de Manoel Lopes Pinto e de dona Maria Ramos Pinto. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 131, filha de Geraldo Sanches e de dona Serafina Gonçalves Sanches. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.189 — 14 e 21/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato dos Prazeres e a senhorinha Ivone Tavares de Almeida. Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Pariquis, 717, filho de Umbelino dos Prazeres e de dona Ana Luiza dos Prazeres. Ela é também solteira, natural do Acre, Cruzeiro do Sul, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Frutuoso Guimarães, 231, filha de Luiz Tavares de Almeida e de d. Eliza Tavares de Almeida. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 19.131 — 7 e 14/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldimir Lenine Lins Accacio e a senhorinha Nilza Cunha. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 131, filho de Calixto Moraes Accacio e de dona Tracy Machado Accacio. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e res.

sidente à rua São Miguel, 204, filha de Teodomiro Cunha e de dona Luzia Coimbra Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.128 — 7 e 14/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lauro Velloso Menezes e a senhorinha Maria Adelaide Moreira Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Independência, 319, filho de Murillo de Almeida Castro Menezes e de dona Izaurá Velloso de Castro Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila do IAPI, filha de Ivo Augusto Soares Moreira e de dona Elmina Nogueira Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.132 — 7 e 14/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Alberto da Silva e a senhorinha Neide Gomes da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 923, filho de José Gonçalves da Silva e de dona Raimunda Genoveva da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Senador Lemos, 598, filha de Carlos Gomes da Cunha e de dona Neuza Brilhante da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.130 — 7 e 14/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Lima e a senhorinha Therezinha de Jesus Chaves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 635, filho de Evarista Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa D. Pedro, 450, filha de Marcelino Alves Chaves e de dona Raimunda da Silva Chaves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.126 — 7 e 14/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Adelino de Oliveira Neto e a senhorinha Ivete Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, cirurgião-dentista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 609, filho de Dulcídio Oliveira Costa e de dona Letícia Botelho de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à travessa João Balbi, 268, filha de Juliano Baptista da Silva e de dona Alice Cardoso Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.127 — 7 e 14/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Santos e a senhorinha Solange Moerira Alves de Sousa.

Ele diz ser solteiro natural do Piauí nascido em Miguel Alves, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Guerra Passos, 125, filho de Antonio Vitorio dos Santos e de dona Aurora Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à rua O de Almeida, 474, filha de João Alves de Souza e de dona Serafina Moreira Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver co-

nhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.168 — 13 e 20-9-57)

Faço público que se pretendem casar o Sr. Benedito Pacheco Pereira e a senhorinha Raimunda Nonata Ferreira Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Monte Alegre 479, filho de João Fernandes Pereira e de dona Raimunda Pacheco Pereira.

Ela é também solteira natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Bom Jardim, 747, filha de João Bezerra Silva e de dona Idália Ferreira Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.169 — 13 e 20-9-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Vales Spissiritis e a senhorinha Marlene Sales de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas Manaus, eletricitista, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Piedade, 397, filho de Luiz Eduardo Spissiritis e de dona Ana Vales Borges.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 368, filha de Lucimar Sales de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.170 — 13 e 20-9-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Reginaldo Viana de Figueiredo e a senhorinha Olinda Lator Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoeira do Arari, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Benjamin Constant, 332, filho de Diogenes Gomes Figueiredo e de dona Alcina Viana de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tapera, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Benjamin Constant, 473, filha de Raimundo Cardoso da Silva e de dona Catarina Lator Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.171 — 13 e 20-9-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Luiz de Sá e a senhorinha Raimunda Filipa de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 95, filho de Raimundo José de Sá e de dona Maria Duarte de Sá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Bom Jardim, 518, filha de Felipe Neri de Oliveira e de dona Domingas Ana de Souza Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.172 — 13 e 20-9-57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes
O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrematado o terreno denominado "Jepububa", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Verissimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringueira, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona nomeado o compromissado cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita a chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Es. crivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24/7, 24/9 e 24/11/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 14 DE SETEMBRO DE 1957

NÚM. 762

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 249/57

RESOLUÇÃO N. 18

Abre o crédito suplementar de dois milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 2.141.600,00, para reforço de diversas dotações constantes do orçamento em execução, relacionadas com a Assembléia Legislativa e destinadas a ocorrer às despesas com a convocação extraordinária no período de 2 de setembro a 2 de outubro do ano em curso.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de dois milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 2.141.600,00), para reforço de diversas dotações relacionadas com a Assembléia Legislativa do Estado e destinadas a ocorrer às despesas com a convocação extraordinária no período de 2 de setembro a 2 de outubro do corrente ano assim distribuído:

LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

Tabela n. 1

Variável a 37 Deputados	888.000,00	
Ajuda de custo a 37 Deputados	592.000,00	
Para substituições	560.000,00	2.040.000,00

Secretaria da Assembléia Legislativa

Tabela n. 2

Gratificação ao funcionário que serve de auxiliar da Mesa	1.600,00	
Idem aos funcionários por serviços extraordinários	100.000,00	101.600,00
	Cr\$ 2.141.600,00	

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 12 de setembro de 1957.

Max de Parisjós

Presidente

João Vianina

1.º Secretário

Joaquim Serrão Filho

2.º Secretário

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PORTARIA N. 62

O Sr. Ubiratan de Aguiar, diretor em exercício da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionário Nairo Rodrigues Barata, ocupante do cargo de Arquivista Auxiliar, para responder pelo expediente do Arquivo desta Secretaria durante o impedimento do titular, sr. Pedro de Lara Cavallero, fazendo jus, nessa situação das vantagens es-

tatutárias decorrentes dessa substituição.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém do Pará, 2 de setembro de 1957.

Ubiratan de Aguiar

Diretor

PORTARIA N. 63

O Sr. Adolpho Mello de Oliveira Filho, Diretor, em exercício, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Nairo Rodrigues Barata das funções de Arquivista, que vinha exercendo, em substituição ao titular da mesma.

Outrossim, designar o funcionário Joaquim de Carvalho Neto para exercer, em substituição, as funções de Arquivista, enquanto perdurar a ausência do titular da mesma.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, 12 de setembro de 1957.

Adolpho Mello de O. Filho

Diretor, em exercício

ACÓRDÃO N. 1.826

(Processo n. 3.900)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviara a esta Corte para julgamento e consequente registro, o contrato entre o Governo do Estado e Reinaldo Gonçalves da Cruz, para os serviços de Eletricista da Colônia de Marituba, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até..... 31/12/57.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Ful presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: Relatório: — "O presente processo contém o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Reinaldo Gonçalves da Cruz, para os serviços de Eletricista da Colônia de Marituba. Havia sido designado relator do presente processo o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, por ter assumido a presidência desta Corte de Contas, após pedir, uma diligência, designou-me relator do mesmo. É um processo idêntico a outro que já foi julgado neste plenário, no qual foi relator o illustre Ministro Mário Nepomuceno de Souza. A diligência solicitada pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira consta dos autos às fls. 12.

O despacho do Sr. Presidente, na época, o Ministro Adolpho Burgos Xavier e o seguinte: "Deferido. A Secretaria — em 22/5/57". Cumprido a diligência, foi a mesma respondida, consoante se lê às fls. 14 e 15 dos autos. Como se observa pela leitura, o Sr. Diretor do Depto. do Pessoal enviou, há preenchido das formalidades legais, um novo contrato, cuja despesa correrá à conta da tabela n. 85, da lei n. 1.428, de 16/11/56. A seguir, o Sr. Ministro relator fez o requerimento constante dos autos às fls. 18, solicitando fossem ouvidas as Seções de Receita e de Despesa deste Tribunal que informaram às fls. 18-v a 19 dos autos, esta última, declarando haver verba suficiente para encerrar o presente compromisso. Por fim, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na qualidade de presi-

dente, deu o despacho de fls. 19-v dos autos. Este é o relatório."

VOTO

"Concedo o registro". Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O fato de o contratado ter sido indicado para uma função especificada, de electricista, não ofende o direito adquirido dos funcionários sujeitos à tabela de Pessoal Fixo. Concedo o registro, na forma do voto do Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do Regimento Interno): — "Concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Ful presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.827

(Processo n. 4.003)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Paula Lopes da Silva, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10/2/56, e mias os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de "Servente" classe A, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de.... Cr\$ 13.200,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro, e Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente à inclusão total do abono, converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, conceda os proventos relativos à soma do salário com o abono de.... Cr\$ 12.000,00 anuais, acrescidos de 10%, na proporcionalidade indicada no art. 160 da lei n. 749.

Belém, 18 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo trata da aposentadoria de Paula Lopes da Silva, no cargo de Servente classe A, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes. O ato de S. Excia. o Governador do Estado consta dos autos das fls. 3. A seguir, vem o expediente, pelo qual se constata que a postulante foi submetida a inspeção médica e atestou que a examinada está incapaz definitivamente, para o serviço público, devendo ser aposentada" — diagnóstico codificado (art. 385, alínea lateral, e 389.0). Conforme consta da Nomenclatura das Doenças, a Sra. Paula Lopes da Silva está completamente cega — cegueira de ambos os olhos. Na sua folha de serviço consta o tempo de 13 anos, 7 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado (fls. 14). Apenas, não foi incluído o abono. Com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, e do Dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

VOTO
"Voto nos termos do parecer do Dr. procurador".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto para que seja submetido o julgamento a uma diligência perante o Poder Executivo, para serem retificados os proventos, com a inclusão do abono provisório a que faz jus, no valor de Crs 12.000,00 anuais".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (art. 7.º do Regimento Interno): — "Voto pela diligência. Entretanto, quanto a inclusão do abono, somente na parte em que o Tesouro realmente pagou, ou seja, de agosto de 1956 a abril de 1957, no valor de Crs 1.000,00 mensais, e daí em diante, no valor de Crs 600,00 correspondente aos inativos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACORDAO N. 1.828
(Processo n. 4.011)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o crédito especial de Crs 692.000,00 para pagamento da Representação dos Deputados para o exercício de 1957, conforme resolução n. 1 de 23 de abril de 1957, publicada no D.O. de 25/4/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 18 de junho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "O Sr. Secretário de Estado de Finanças vem de remeter a este Tribunal, para efeito de registro, o crédito especial no valor de... Crs 1.692.000,00, aberto pela Assembleia Legislativa através a Resolução n. 1, modificada pela Resolução n. 5, respectivamente de 23 de abril e 17 de maio do ano em curso, para pagamento da

Representação dos Deputados e seus suplentes, no exercício financeiro vigente.

A remessa do expediente é uma consequência do imperativo constitucional, já que qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta desta, está sujeito a registro nesta Corte de Contas art. 35, § 2.º, da Carta Política do Estado.

Dai, a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, (Capítulo IV, Das Atribuições), fixar no seu art. 23, inciso I, competir ao Tribunal de Contas, quanto à despesa, fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos.

Desse modo, insustentável seria querer excluir do exame e fiscalização desta Corte, como pretendem alguns ortodoxos ferrenhos, determinados atos, embora que dos mesmos provenha despesa pública. Insustentável, dizemos, porque havendo a autorização do dispêndio, isto é, a obrigação de pagamento pela Fazenda Estadual, não importando a origem e a natureza do ato em que se escuda, vitaliza-se, em toda a sua plenitude, a capacidade jurídico-constitucional, daquelas atribuições por parte do Tribunal, cuja ação, na espécie, é de caráter genérico, até mesmo porque qualquer exceção constituiria medida condenável e de injustificável privilégio.

Em função dessas prerrogativas, é de nosso dever perquirir a matéria agasalhada no processo, o que faremos sistematicamente, evitando maiores fadigas ao plenário, de vez que o assunto já foi repetidas vezes, objeto de estudo e pronunciamento, como bem atestam os venerandos Acórdãos desta Corte de Contas.

E não que pese a jurisprudência pacífica do Tribunal, perservera a Assembleia Legislativa a praticar atos que não estão incluídos na órbita de sua competência, abrindo crédito adicionais, ora suplementares, ora especiais, através de simples Resoluções por si estatuídas e promulgadas por sua Mesa, sem a sanção do Poder Executivo.

É óbvio e isso já sustentamos exuberantemente, que tais Resoluções são inexecutableis. Caracterizam atos que não impõem obrigações e nem geram direitos, sendo por conseguinte irregulares, manifestamente irregulares, todos os pagamentos feitos com base nas referidas ordenações legislativas. Basta compulsar a Constituição Brasileira, a Carta Política do Estado e a legislação financeira vigente, inclusive o Código de Contabilidade Pública e o seu Regulamento Geral, para se inferir, na inteligência dos relativos mandamentos constitucionais e legais, que a abertura de créditos adicionais, para a sua validade, requer uma lei no sentido técnico do vocabulário, ou seja, uma lei estatuída pela Assembleia Legislativa mas compulsoriamente sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa da autorização para a abertura de créditos, que é privativa da Assembleia, não se anula por isso, muito ao contrário, o uso normativos de tais regalias, vale dizer, a autorização do legislativo e a sanção do executivo na formulação da lei, encerra a expressão exata e harmônica da nossa sistemática constitucional.

Esse não fóra, admitindo-se "ad argumentum" — a competência da Assembleia abrir crédito adicionais através de atos promulgados pela sua Mesa, ainda assim a Resolução em questão não oferecia condições de registro, por ofender a rígida norma constitucional de que nenhum encargo se cria ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa (art. 31, parágrafo 3.º da Constituição Estadual).

Como se vê do texto da Resolução, esta criou ao Estado o sumtuoso encargo de Crs 1.692.000,00 no presente exercício, e de mais nada se preocupou, fato esse, por si, que invalida a precária possibilidade do governo executá-la, pois se intentasse de certo não

saberia como e por onde tornar efetiva a execução do dispêndio. A demais, a despesa instituída, sob o malicioso título de Representação, é daquelas que não resiste ao menor confronto com as incisivas prescrições constitucionais.

Mas, por aí afóra, as Leis Maiores e as Leis Menores, são trabalhadas em função de uma hermenêutica tão pulcra e escalante, que o imperfeito passa a ser perfeito, o ilegal matiza-se de legal, numa chocante e tumultuosa subversão da ordem legal e constitucional.

Isto posto, indeferimos o registro.
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente

com os meus votos em casos análogos, acompanho o eminente relator Dr. Mário Nepomuceno de Souza, para negar o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu pronunciamento resume-se em subscrever o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

(*) DECRETO N. 10.083

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei n. 2.798, de 24 de setembro de 1953,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido, por doação à Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, o domínio útil do terreno do Patrimônio Municipal, situado no ângulo da Avenida Generalíssimo Deodoro com a Av. São Jerônimo, onde funcionou o mercado de São Jerônimo, medindo 16,10 m pela Av. São Jerônimo e 43 m pela Av. Generalíssimo Deodoro.

Art. 2.º A doação de que trata o art. 1.º fica condicionada a transferência, ao Patrimônio Municipal, do pavimento térreo do prédio que vai ser construído para instalação do mercado de São Jerônimo sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 3.º A construção deverá ser iniciada no prazo de doze (12) meses e terminar no prazo de cinco (5) anos, sob pena de caducidade da doação, ora feita.

Art. 4.º A escritura de doação somente será lavrada depois de levantado a construção, devendo, por enquanto, ser feita apenas uma promessa ou um compromisso, assinado pelo presidente da Sociedade Médico Cirúrgica do Pará e pelo Chefe do Executivo.

Art. 5.º As recomendações e condições constantes deste decreto devem ser obrigatoriamente transcritas na escritura do processo de doação para que produza seus efeitos legais.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de agosto de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 7/9/57.